



## **Relatório de Evento em Situação de Emergência**

**Nº.20190310\_DECRETO\_PARCIAL**

## Conteúdo

1	Introdução.....	3
2	Definições.....	4
3	Descrição do evento.....	4
3.1	Região afetada.....	5
3.1.1	Mapa geométrico da ENEL SP.....	6
3.1.2	Diagrama unifilar da subtransmissão da ENEL SP.....	6
4	Descrição dos danos causados ao sistema elétrico.....	7
4.1	Equipamentos afetados e sua hierarquia de importância para o sistema.....	7
4.2	Clientes afetados e impactos globais.....	8
4.3	Quantidade de reclamações.....	10
4.4	Síntese das informações técnicas do evento.....	11
5	Relato técnico sobre a intervenção realizada para restabelecimento.....	11
5.1	Contingente de técnicos utilizados nos serviços e tempos de atendimento.....	11
5.2	Tempos médios de atendimento.....	12
6	Evidências do evento.....	13
6.1	Laudo meteorológico.....	13
6.2	Relatório de descargas atmosféricas.....	13
6.3	Matérias jornalísticas.....	13
ANEXO I	Relação de ocorrências emergências expurgáveis.....	18
ANEXO II	Laudo meteorológico.....	21
ANEXO III	Decreto Mauá.....	22
ANEXO IV	Decreto São Caetano do Sul.....	23
ANEXO V	Decreto Santo André.....	24
ANEXO VI	Decreto Ribeirão Pires.....	25
ANEXO VII	Decreto São Bernardo do Campo.....	26
ANEXO VIII	Decreto São Paulo.....	27
ANEXO IX	Decreto Rio Grande da Serra.....	28

## 1 Introdução

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão.

Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Módulo 8 destes procedimentos, mais especificamente em sua Seção 8.2, regulamenta a qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 5.6.2.2 do Módulo 8 do PRODIST, transcrito abaixo:

*5.6.2.2 Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:*

*i. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;*

*ii. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;*

***iii. Interrupção em Situação de Emergência;***

*iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;*

*v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;*

*vi. ocorridas em Dia Crítico;*

*vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS. [grifos nossos]*

Para os casos de expurgo por Interrupção em Situação de Emergência (ISE), a alínea “h” do Item 5.12.1 do Módulo 8.2 do PRODIST estabelece a obrigatoriedade das distribuidoras em disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatórios digitais com as evidências do evento que tenha gerado tais interrupções enquadradas no inciso iii do Item 5.6.2.2 do mesmo.

Nesta seara, o presente documento, visa apresentar as evidências de um evento ocorrido na área de concessão da ENEL SP, bem como informações relevantes a respeito das interrupções em Situação de Emergência decorrentes do mesmo.

Destaca-se que, para o entendimento completo das regras de apuração dos indicadores de continuidade e expurgos, faz-se necessário também a observação das regras contidas nos Módulos 1 e 6 do PRODIST. Todos os módulos destes procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) e as principais definições relacionadas ao tema estão contidas no item 2 deste documento.

## 2 Definições

### Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST – Revisão 8

#### 2.178 Evento

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

#### 2.122 DIC

Duração de interrupção individual por unidade consumidora.

#### 2.191 FIC

Frequência de interrupção individual por unidade consumidora.

#### 2.81 Consumidor Hora Interrompido (CHI):

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

#### 2.222 Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

- Decorrentes de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- Decorrentes de evento cuja soma do CHI (consumidor hora interrompido) das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme equação a seguir:

$$2612 \times N^{0,35}$$

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT, com 2 (duas) casas decimais, do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

## 3 Descrição do evento

Apesar do período de Situação de Emergência decretado (180 dias) e data de assinatura do mesmo (13/03/2019), verificou-se que, para a rede de distribuição da ENEL SP, o impacto mais severo aconteceu no dia 10 de Março, conforme notícias da mídia e relatório Climatempo.

A distribuidora entendeu de bom senso restringir os expurgos ao período das 18:00h do dia 10/03/2019 até as 02:00h do dia 11/03/2019, sendo este expurgo também limitado às interrupções decorrentes do Evento, quais sejam aquelas de causa Meio Ambiente, conforme lista de Fatos Geradores definidas pelo Anexo II da seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST.

A presença do ar quente e úmido e a chegada de uma frente fria na costa paulista favoreceram a formação de fortes áreas de instabilidade que avançaram sobre a área de concessão da ENEL SP Entre o fim da tarde do dia 10 e a madrugada do dia 11 de março de 2019.

Este cenário foi atestado pela Climatempo, empresa especializada em meteorologia. Apresenta-se no ANEXO II deste relatório o laudo meteorológico, na íntegra, e na Tabela 1, uma síntese do parecer da empresa, abordando a classificação COBRADE (Código Brasileiro de Desastres) do evento, assim como o período da atipicidade climática vivenciada na área de concessão.

Tabela 1 – Resumo do laudo meteorológico do evento, ocorrido em 10 de março de 2019.

<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número / Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Chuvas com acumulados significativos, causando múltiplos desastres.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.2.1.4 - Chuvas intensas
<b>Hora início do evento</b>	18h00 do dia 10 de março de 2019
<b>Hora de fim do evento</b>	02h00 do dia 11 de março de 2019
<b>Abrangência</b>	Municípios de Mauá, São Caetano do Sul, Santo André, Diadema, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Paulo e Rio Grande da Serra pertencentes a área de concessão da ENEL SP

### 3.1 Região afetada

Conforme previamente abordado, o evento em tela impactou 7 dos 24 municípios área de concessão da ENEL SP, todavia, foram observadas consequências em 15 das 166 subestações da concessão (161 subestações próprias + 5 DITs), conforme tabelas abaixo.

Tabela 2– Subestações afetadas pelo evento.

ID	SIGLA	SUBESTAÇÃO	ID	SIGLA	SUBESTAÇÃO	ID	SIGLA	SUBESTAÇÃO
1	ANC	ANCHIETA	6	JGL	JARDIM DA GLÓRIA	11	SAC	SACOMÃ
2	COI	COIMBRA	7	MEN	MENINOS	12	SBC	SÃO BERNARDO DO CAMPO
3	CTA	COMANDANTE TAYLOR	8	ORA	ORATÓRIO	13	SIL	SILVESTRE
4	GUM	GUMERCINDO	9	RGR	RIO GRANDE	14	VIT	VITORIA
5	JCI	JOÃO CLÍMACO	10	RPI	RIBEIRÃO PIRES	15	VPR	V.PROSPERIDADE

Tabela 3 – Municípios afetados pelo evento.

DECRETO ESTADUAL	DECRETO MUNICIPAL	MUNICÍPIO
64.135	8.521	MAUÁ
64.136	11.397	SÃO CAETANO DO SUL
64.137	17.169	SANTO ANDRÉ
64.139	6.894	RIBEIRÃO PIRES
64.140	20.696	SÃO BERNARDO DO CAMPO
64.141	58.660	SÃO PAULO
64.142	2.616	RIO GRANDE DA SERRA

As Figuras 1 a 4 apresentam o mapa geoeletrico da área de concessão da distribuidora (área afetada), bem como seu diagrama unifilar da subtransmissão.

### 3.1.1 Mapa geolétrico da ENEL SP

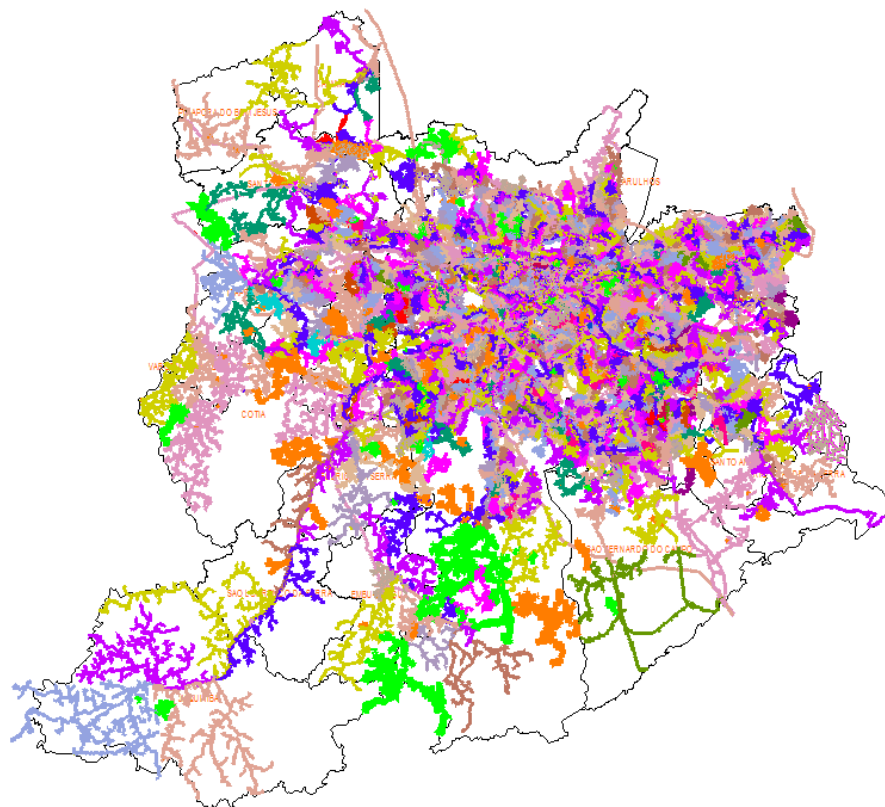


Figura 1 – Mapa geolétrico da região afetada.

### 3.1.2 Diagrama unifilar da subtransmissão da ENEL SP

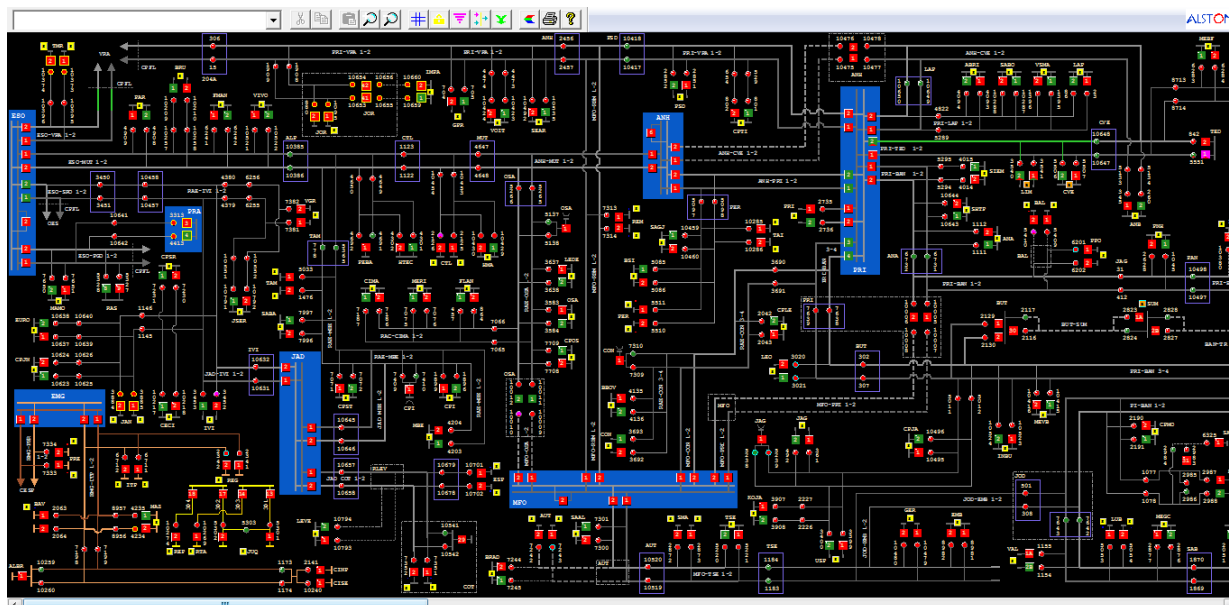


Figura 2 – Parte I do Diagrama unifilar da subtransmissão da região afetada.

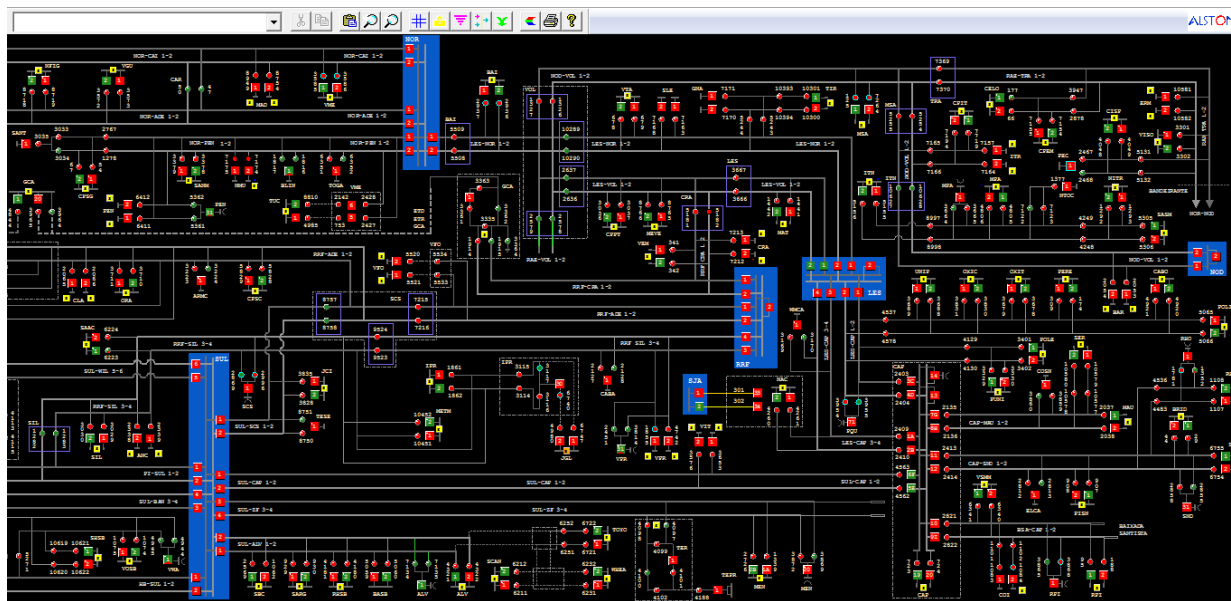


Figura 3 – Parte II do Diagrama Unifilar da subtransmissão da região afetada.

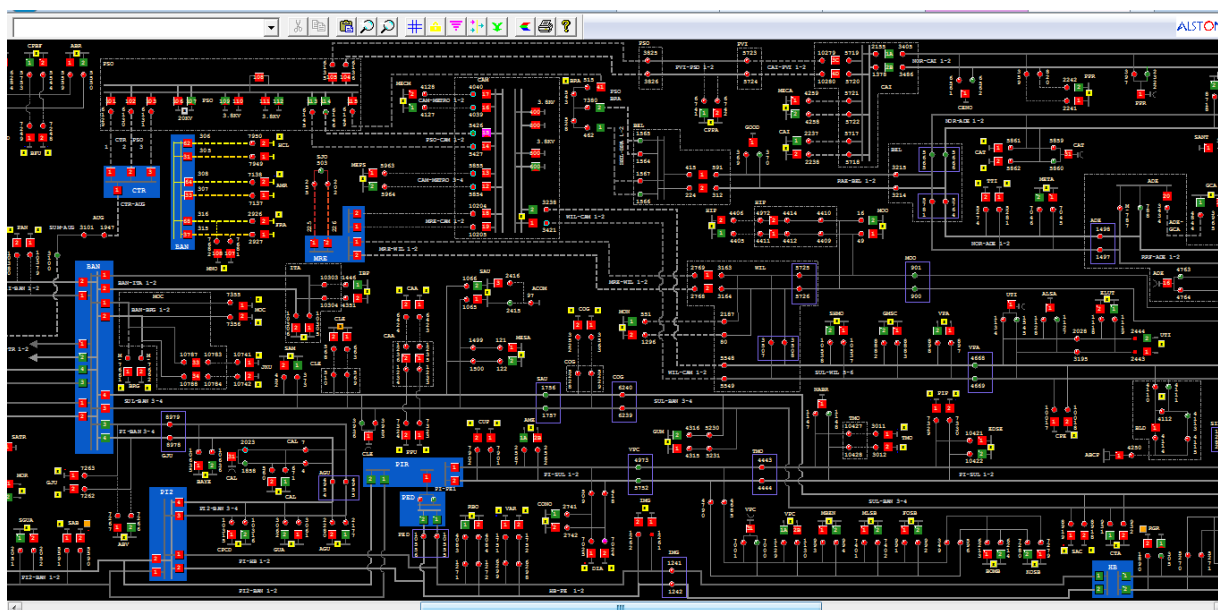


Figura 4 – Parte III do Diagrama Unifilar da subtransmissão da região afetada.

## 4 Descrição dos danos causados ao sistema elétrico

### 4.1 Equipamentos afetados e sua hierarquia de importância para o sistema

A fim de possibilitar melhor entendimento da importância dos equipamentos afetados na concessão da ENEL SP durante período do Evento, apresenta-se na Tabela 4 a hierarquia dos equipamentos da rede de distribuição.

Tabela 4 – Importância dos equipamentos para o sistema elétrico em termos de hierarquia.

Hierarquia	Sigla	Nome do Equipamento
1	DJ	Disjuntor
2	CF	Chave Faca Unipolar
2	CA	Chave Automática
2	CM	Chave Faca Multipolar
3	RA	Religadora Automática
4	SA	Seccionalizador Automático
4	BF	Base Fusível
4	FF	Faca Fusível
4	CR	Chave Repetidora
5	EP	Entrada Primária
5	ET	Estação Transformadora
5	CT	Câmara Transformadora
5	CN	Câmara Network
5	PM	Pad Mounted

Conforme mostrado na Figura 5, no período do evento foram registradas 247 ocorrências emergenciais que afetaram diferentes tipos de equipamentos. De acordo com a hierarquia apresentada na tabela acima, a abertura dos disjuntores é a que representa o maior CHI para o sistema de distribuição de energia elétrica.

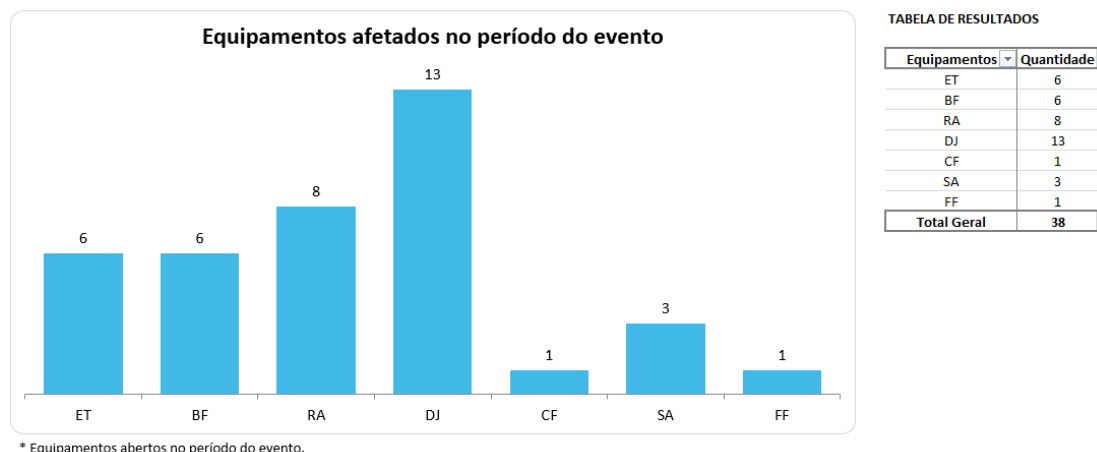


Figura 5 – Equipamentos afetados no período do evento.

No entanto, segundo o regulamento, é condição indispensável que a causa raiz da ocorrência esteja diretamente associada ao evento. Neste caso, das 247 ocorrências registradas durante o evento somente 38 foram classificadas como expurgáveis.

O ANEXO I deste documento apresenta a relação destas interrupções, classificadas por equipamento e pelo CHI contabilizado.

## 4.2 Clientes afetados e impactos globais

Em análise ao número de clientes interrompidos (CI) na área de concessão da ENEL SP, a figura abaixo apresenta a atipicidade vivenciada no dia 10 de Março de 2019, data esta que, conforme laudo meteorológico emitido por empresa especializada, a referida concessão passou por um período de condições climáticas de extrema severidade.



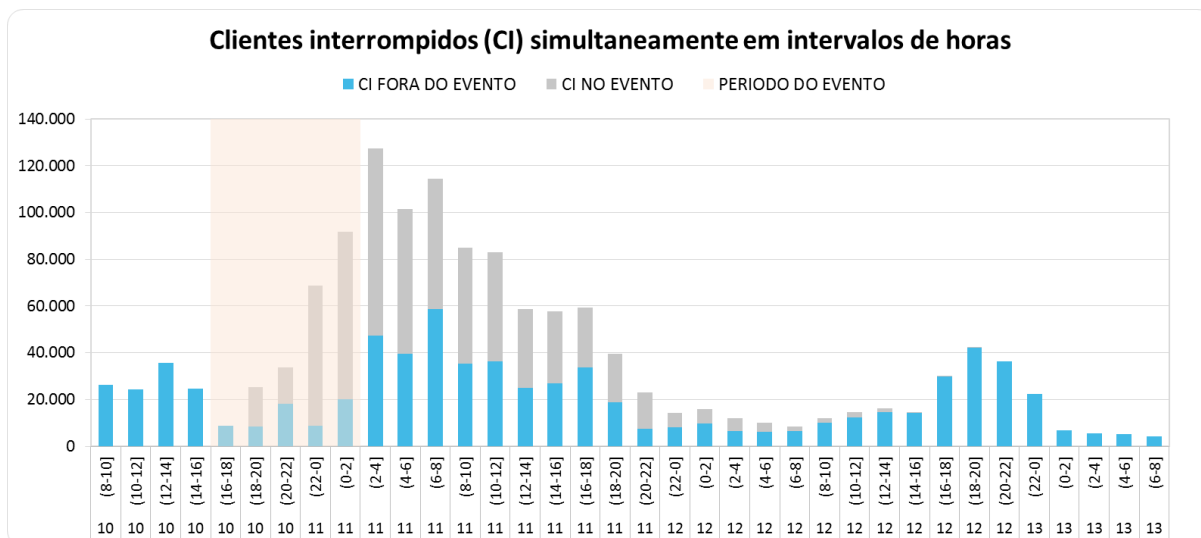
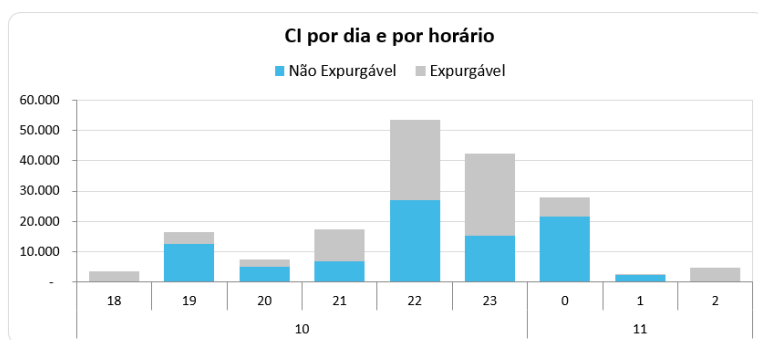


Figura 6 – Clientes interrompidos (CI) em intervalos de horas

Na figura acima, as barras em azul representam a quantidade de clientes interrompidos simultaneamente em condições normais de operação, e as barras cinza os clientes interrompidos simultaneamente no período do evento. Destacou-se em laranja o intervalo do evento, para elencar as seguintes situações:

- Nas horas anteriores ao evento 8.800 clientes estavam desligados por diversas causas associadas à operação normal.
- Durante o período do evento, registrou-se um pico máximo de pouco mais de 99.000 clientes desligados, resultantes de aqueles que já estavam desligados antes do início do evento e aqueles que ficaram sem energia durante o período do evento.

Na figura abaixo é apresentada outra visão da quantidade de clientes interrompidos, a qual está associada ao início da ocorrência independentemente do tempo do reestabelecimento.



\*Valores acumulados no horário do início da ocorrência emergencial

TABELA DE RESULTADOS

DIA_HOF	Não Expurgável	Expurgável
=10	67.334	73.543
18	346	3.231
19	12.522	4.020
20	5.172	2.379
21	6.960	10.534
22	27.091	26.304
23	15.243	27.075
=11	23.916	11.530
0	21.476	6.446
1	2.440	225
2		4.859
<b>Total Geral</b>	<b>91.250</b>	<b>85.073</b>

Figura 7 – CI por dia e por Horário

Figura 7 permite calcular o CI das ocorrências emergenciais associadas ao evento, uma vez que a contabilização é feita uma única vez para cada interrupção (uma ocorrência emergencial pode ter várias interrupções associadas). Em outras palavras, na figura acima um cliente aparecerá uma única vez em um determinado horário, em relação ao início da mesma ocorrência emergencial.

Em termos de Consumidor Hora Interrompido (CHI), a Figura 8 apresenta seu comportamento ao longo do dia 10 de Março de 2019. Observa-se que, o CHI acumulado expurgável, resultante da somatória das interrupções decorrentes do evento, resultou em um montante de 339.507 CHI.

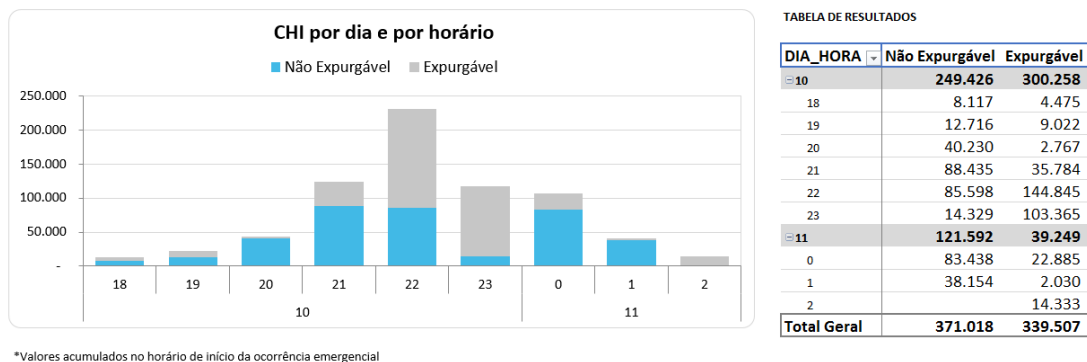


Figura 8 – CHI por dia e por horário

Na Figura 8, os valores estão acumulados de acordo com o início da interrupção, o que permite avaliar o horário de maior impacto em termos abrangência e duração das interrupções. No evento em tela, a maior quantidade de CHI aconteceu devido às interrupções que iniciaram no período das 22:00h.

### 4.3 Quantidade de reclamações

Outra evidência da atipicidade do evento pode ser mostrada através da quantidade de reclamações registradas nos diferentes canais de atendimento da distribuidora durante o período de sua ocorrência.

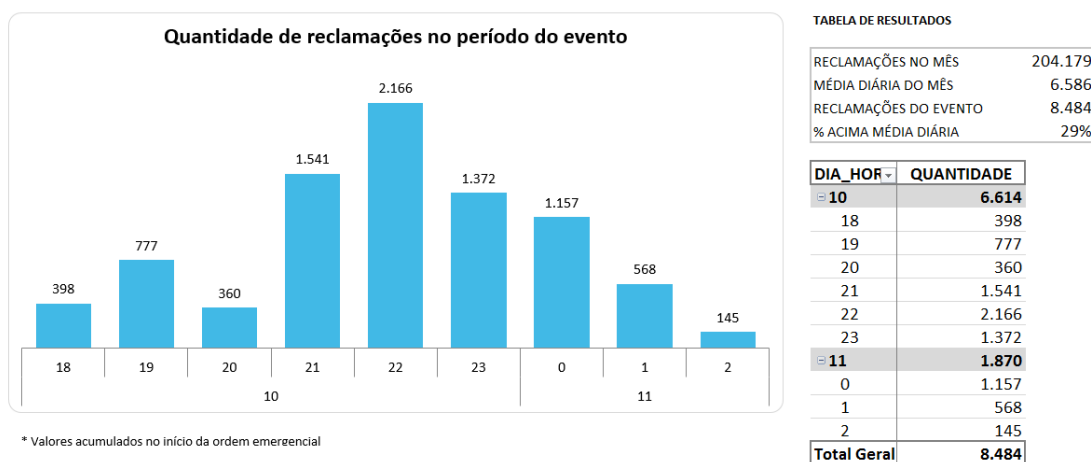
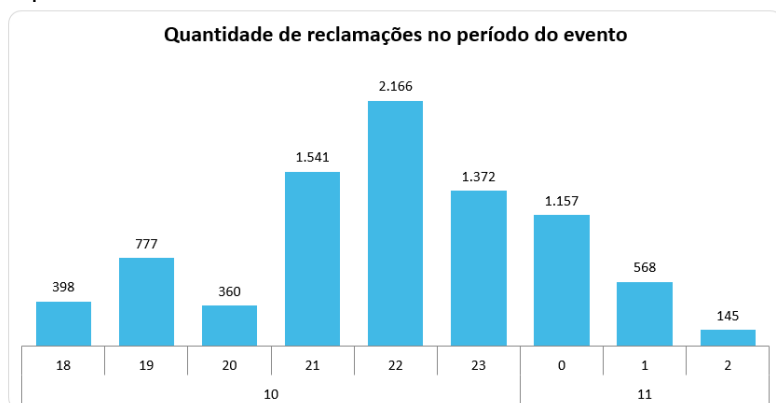


Figura 9 – Quantidade de reclamações durante o evento

Depreende-se

da



\* Valores acumulados no início da ordem emergencial

TABELA DE RESULTADOS

RECLAMAÇÕES NO MÊS	204.179
MÉDIA DIÁRIA DO MÊS	6.586
RECLAMAÇÕES DO EVENTO	8.484
% ACIMA MÉDIA DIÁRIA	29%

DIA_HOR	QUANTIDADE
10	6.614
18	398
19	777
20	360
21	1.541
22	2.166
23	1.372
11	1.870
0	1.157
1	568
2	145
<b>Total Geral</b>	<b>8.484</b>

Figura 9 que, durante o evento foram registradas 8.484 reclamações relacionadas à falta de energia, tratando-se de um montante de 29% superior à média diária da quantidade de reclamações registradas no mês em análise. Importante ressaltar que, a média mensal calculada considera, inclusive, todos os eventos de situação de emergência do mês.

#### 4.4 Síntese das informações técnicas do evento

A Tabela 5 apresenta uma síntese de informações relevantes a respeito do impacto do evento em tela e das interrupções decorrentes deste.

Tabela 5 – Síntese de informações gerais do evento.

NOME	INÍCIO	FIM
20190310_DECRETO_PARCIAL	10/03/2019 18:00	11/03/2019 01:59
<b>ABRANGÊNCIA DO LAUDO METEOROLÓGICO PARA VERIFICAÇÃO DE EXPURGO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b>		
Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo		

Descrição	Valor
Tempo médio de preparação das equipes durante o período do evento (Minutos)	837,93
Tempo médio de deslocamento das equipes durante o período do evento (Minutos)	42,24
Tempo médio de execução das obras durante o período do evento (Minutos)	252,57
Quantidade de municípios afetados durante o período do evento	7
Quantidade de subestações afetadas durante o período do evento	15
Quantidade de ocorrências emergenciais com interrupção e causas expurgáveis	38
Data e hora do início da primeira interrupção com causas expurgáveis	10/03/2019 18:39
Data e hora do término da última interrupção com causas expurgáveis	12/03/2019 18:26
Soma dos CHI das interrupções associadas ao evento e causas expurgáveis	339.507
Número de unidades consumidoras atingidas (CI) com causas expurgáveis	85.073
Média da duração das interrupções com causas expurgáveis (Horas) (CHI/CI)	3,99
Duração da interrupção mais longa com causas expurgáveis (Horas)	42,34

## 5 Relato técnico sobre a intervenção realizada para restabelecimento

Em qualquer evento de situação de emergência, a rede de distribuição registra ocorrências que podem estar associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas à

operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, é importante destacar que, em qualquer situação, a ENEL SP despacha suas equipes de forma eficiente sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências sem serviços executados (por exemplo, defeito interno), que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos.

Assim, a fim de agilizar o reestabelecimento do serviço, além das equipes de atendimento de emergência, foram mobilizadas as equipes de combate a perdas, corte/religa, construção de rede, moto atendentes, técnicos do sistema elétrico e grande equipe de backoffice. Neste cenário, durante o período do evento, foram totalizados 1.103 atendimentos realizados por 595 equipes.

## 5.1 Contingente de técnicos utilizados nos serviços e tempos de atendimento

Dentro da gestão da empresa destaca-se que, 297 equipes trabalharam no atendimento de 38 ocorrências emergenciais iniciadas no período do evento. No total foram executados 351 atendimentos pelas equipes de campo, sendo que para o atendimento de algumas ocorrências fez-se necessária a alocação de mais de uma equipe. As Figuras abaixo ilustram a quantidade de ocorrências emergenciais e a quantidade de atendimentos realizados hora a hora no evento do dia 10 de Março de 2019.

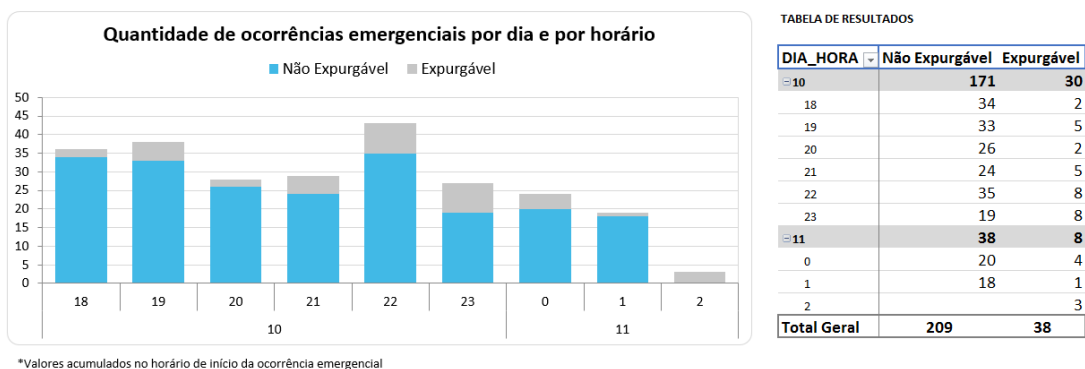


Figura 10 – Ocorrências emergenciais no período do evento.

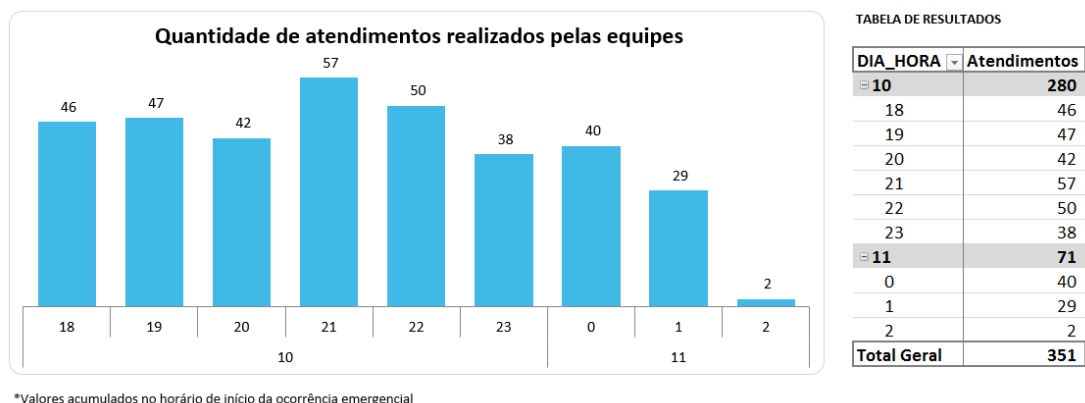


Figura 11 – Atendimentos realizados pelas equipes no período do evento.

## 5.2 Tempos médios de atendimento

Apresenta-se na Figura 12 informações a respeito dos tempos médios de atendimento das equipes de campo durante a vivência do evento em tela, incluindo as ocorrências classificadas como situação de emergência.

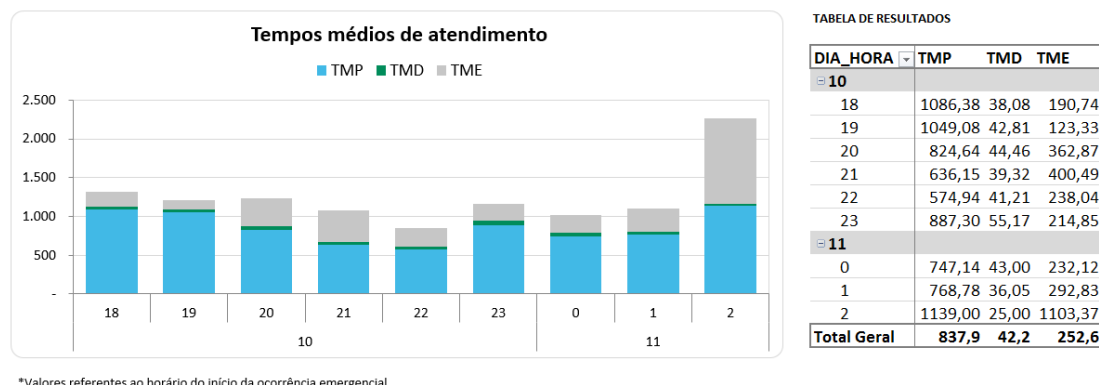


Figura 12 – Tempos de atendimento registrados no período do evento.

Conforme mostrado nas figuras acima, o aumento de ocorrências no período do evento também trouxe um aumento nas parcelas dos tempos médios de atendimento (preparo deslocamento e execução). Note-se ainda que, a parcela mais impactada foi o tempo médio de preparo (TMP), em função da quantidade de ocorrências que ficaram em tempo de espera.

## 6 Evidências do evento

Seguem abaixo as evidências da severidade e abrangência do evento relatado.

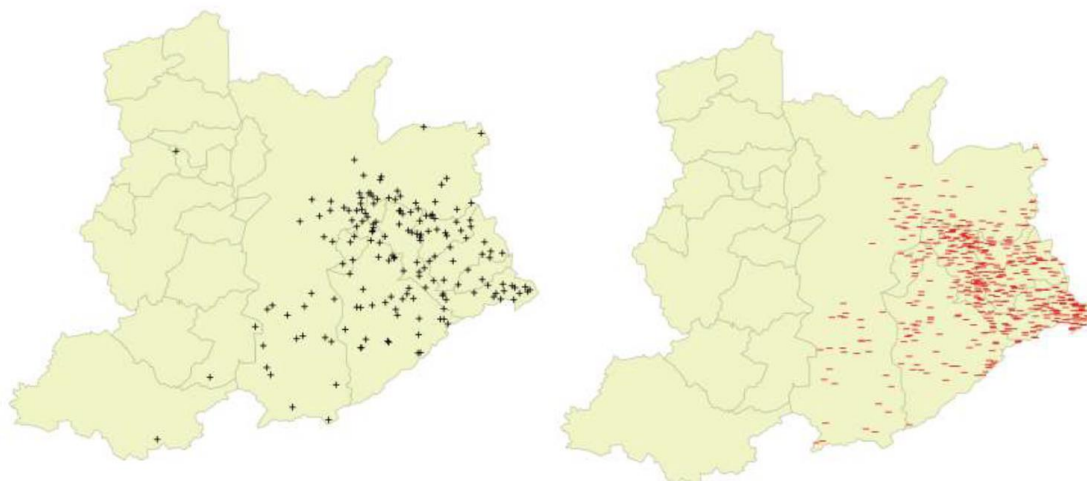
### 6.1 Laudo meteorológico

O ar quente e úmido e a chegada de uma frente fria foram responsáveis pela formação de nuvens carregadas que avançaram sobre a área de concessão da ENEL SP a partir do fim da tarde do dia 10 de março de 2019.

Segundo informações das estações do CGE e Cemaden houve registro de acumulado de chuva superior a 100 mm nos municípios de São Paulo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo. O maior acumulado de chuva registrado foi de 182,3 mm na estação de Santo André/Vila Ramalho do Cemaden. Comparando os volumes de chuva registrados entre os dias 10 e 11 com dados históricos, é possível afirmar que esse volume corresponde a aproximadamente 50% da média climatológica de precipitação para o mês de março.

### 6.2 Relatório de descargas atmosféricas

Entre as 17h40 e 23h40 do dia 10 de março de 2019 foram detectados 167 raios nuvem-solo (em preto) e 537 raios nuvem-nuvem (em vermelho) sobre a área de concessão da ENEL SP.



### 6.3 Matérias jornalísticas

Apresenta-se abaixo diversas reportagens a respeito do evento ocorrido no dia 10 de março de 2019.

## Só saíam na chuva em caso de extrema necessidade, diz secretário

A chuva da madrugada desta segunda foi a mais intensa a atingir a Grande São Paulo desde 14 de março de 2016

Por **Estadão Conteúdo**

© 11 mar 2019, 21h32 - Publicado em 11 mar 2019, 21h31



Chuvas causam ao menos 12 mortes na Grande São Paulo (Amanda Perobelli/Reuters)

Fonte: Exame

Link: <https://exame.abril.com.br/brasil/so-saiam-na-chuva-em-caso-de-extrema-necessidade-diz-secretario/> Acessado em: 15/05/2019

CIDADES

## Chuvas causam mortes na Grande SP; rodízio é suspenso em SP

Segundo o Corpo de bombeiros, foram registrados 12 mortes e 6 feridos até as 17h; alagamentos interditaram muitas vias na capital

📅 11 MAR 2019 ⌚ 02h05 atualizado às 20h05



Carros ficam encobertos pela água na Av. Presidente Wilson, Zona Leste de São Paulo

Foto: Bruno Rocha/FotoArena / Estádio Conteúdo

Fonte: Terra

Link: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/fortes-chuvas-causam-alagamentos-e-transtornos-em-sp-e-grande-abc,496a3f75db91883169d660f8b3d7422612zx5nf1.html>

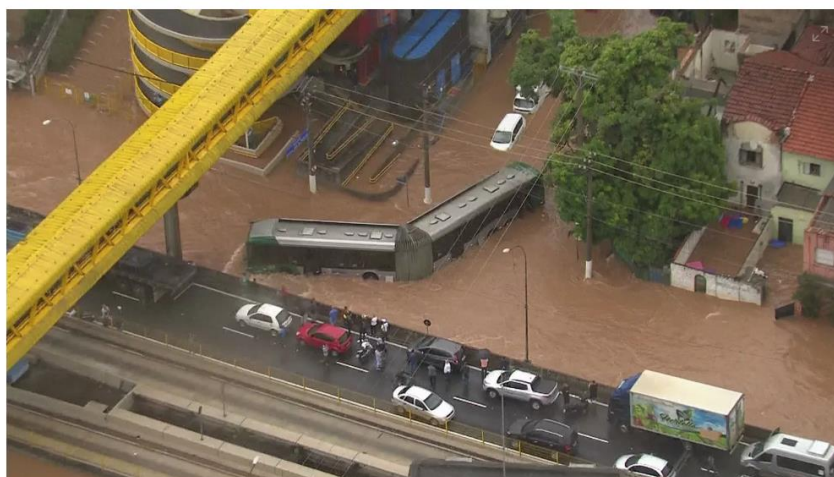
Acessado em: 14/05/2019

# Forte chuva isola cidades, provoca alagamentos e desabamentos e deixa 12 mortos na Grande SP

Rodízio de veículos foi suspenso na capital e Linha 10-Turquesa da CPTM não abriu. Bombeiros contabilizam, entre 0h e 16h20, 740 chamados para ocorrências de enchentes e alagamentos.

Por G1 SP

11/03/2019 04h22 · Atualizado há 2 meses



Ônibus ilhado em meio a alagamento em SP — Foto: Reprodução/TV Globo



Alagamentos interditam vias e travam trânsito em SP — Foto: Reprodução/TV Globo

Fonte: G1

Link: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/11/forte-chuva-isola-areas-na-grande-sao-paulo-e-causa-alagamentos.ghtml> Acessado em: 14/05/2019



# Chuva em São Paulo provoca 12 mortes, desabamentos e isola cidades do ABC

Trens pararam de circular e bombeiros usaram botes e helicópteros para resgatar moradores ilhados

Dimitrius Dantas e Tiago Aguiar

11/03/2019 - 08:15 / Atualizado em 11/03/2019 - 19:38



A forte chuva destruiu e arrastou diversos móveis em uma rua de São Paulo. Por causa do temporal, famílias tiveram que ser resgatadas por botes e helicópteros da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. Foto: MIGUEL SCHINCARIOL / AFP

Fonte: O Globo

Link: <https://oglobo.globo.com/brasil/chuva-em-sao-paulo-provoca-12-mortes-desabamentos-isola-cidades-do-abc-23512318> Acessado em: 15/05/2019

## **ANEXO I    Relação de ocorrências emergências expurgáveis**

Evento:

NOME	INÍCIO	FIM
20190310_DECRETO_PARCIAL	10/03/2019 18:00	11/03/2019 01:59
<b>ABRANGÊNCIA DO LAUDO METEOROLÓGICO PARA VERIFICAÇÃO DE EXPURGO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA</b>		
Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo		

OCORRÊNCIAS	Total CHI	Total CI
38	339.507,09	85.073

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Observação: As informações apresentadas na tabela abaixo foram calculadas através dos blocos de carga restabelecidos em cada ocorrência (diferentes quantidades de clientes impactados com períodos de tempos diferentes), no entanto, devido ao grande número de manobras, somente será apresentada uma linha de acordo com o início, o fim, e o impacto em CHI e CI de cada das ocorrências emergenciais associadas ao evento.

ID	OCORRÊNCIA	INICIO	FIM	FATO GERADOR	DISPOSITIVO	TIPO	CHI	CI
1	6608585-1	10/3/19 18:39	10/3/19 20:00	MEIO_AMBIENTE	010BF013990	BF	160,51	118
2	6608624-1	10/3/19 18:57	11/3/19 21:13	MEIO_AMBIENTE	RA3180702	RA	4.314,87	3.113
3	6608694-1	10/3/19 19:22	11/3/19 17:44	MEIO_AMBIENTE	020BF037457	BF	1.474,81	66
4	6608711-1	10/3/19 19:26	10/3/19 22:47	MEIO_AMBIENTE	035SA004844	SA	5.137,25	3.811
5	6608719-1	10/3/19 19:30	10/3/19 22:22	MEIO_AMBIENTE	257ET013827	ET	117,03	41
6	6608725-1	10/3/19 19:32	12/3/19 1:46	MEIO_AMBIENTE	020ET088168	ET	120,84	4
7	6608805-1	10/3/19 19:59	11/3/19 18:11	MEIO_AMBIENTE	020BF037591	BF	2.172,42	98
8	6608918-1	10/3/19 20:44	11/3/19 1:30	MEIO_AMBIENTE	257BF061808	BF	343,76	72
9	6608922-1	10/3/19 20:44	10/3/19 22:20	MEIO_AMBIENTE	RA3273752	RA	2.422,99	2.307
10	6609143-1	10/3/19 21:40	11/3/19 0:13	MEIO_AMBIENTE	257ET031860	ET	141,84	56
11	6609160-1	10/3/19 21:36	11/3/19 22:21	MEIO_AMBIENTE	DRPI-CC-C13-DJ13	DJ	4.665,50	3.485
12	6609180-1	10/3/19 21:50	12/3/19 4:39	MEIO_AMBIENTE	035ET070319	ET	4.036,36	131
13	6609265-1	10/3/19 22:06	12/3/19 7:57	MEIO_AMBIENTE	DJCI-CC-C14-DJ14	DJ	52.454,30	1.549
14	6609272-1	10/3/19 22:06	11/3/19 14:36	MEIO_AMBIENTE	DJCI-CC-C_9-DJ9	DJ	9.209,33	4.194
15	6609276-1	10/3/19 22:06	10/3/19 22:26	MEIO_AMBIENTE	DJCI-CC-C21-DJ21	DJ	29.056,55	5.379
16	6609286-1	10/3/19 22:07	11/3/19 14:17	MEIO_AMBIENTE	257RA119788	RA	9.112,63	3.068
17	6609392-1	10/3/19 22:26	11/3/19 18:53	MEIO_AMBIENTE	030RA039846	RA	426,78	5.298
18	6609409-1	10/3/19 22:29	11/3/19 12:20	MEIO_AMBIENTE	030RA039663	RA	17.279,62	1.351
19	6609537-1	10/3/19 23:02	11/3/19 4:06	MEIO_AMBIENTE	355BF055401	BF	1.986,20	487
20	6609574-1	10/3/19 23:17	11/3/19 23:06	MEIO_AMBIENTE	DCOI-CC-C27-DJ27	DJ	26.739,51	8.721
21	6609604-1	10/3/19 23:34	11/3/19 11:01	MEIO_AMBIENTE	030BF035398	BF	2.584,31	226

ID	OCORRÊNCIA	INICIO	FIM	FATO GERADOR	DISPOSITIVO	TIPO	CHI	CI
22	6609680-1	10/3/19 23:37	11/3/19 17:15	MEIO_AMBIENTE	DMEN-CC-C_7-DJ7	DJ	32.646,70	7.241
23	6609698-1	10/3/19 23:57	12/3/19 2:55	MEIO_AMBIENTE	RA3220397	RA	14.936,04	637
24	6609700-1	10/3/19 23:58	11/3/19 20:37	MEIO_AMBIENTE	DMEN-CC-C_9-DJ9	DJ	12.715,50	5.190
25	6609715-1	11/3/19 0:05	12/3/19 18:41	MEIO_AMBIENTE	020SA004502	SA	4.958,78	201
26	6609738-1	11/3/19 0:20	11/3/19 16:58	MEIO_AMBIENTE	035ET038286	ET	4.321,78	260
27	6609749-1	11/3/19 0:27	11/3/19 22:20	MEIO_AMBIENTE	035ET076215	ET	4.527,20	207
28	6609771-1	10/3/19 22:06	11/3/19 14:36	MEIO_AMBIENTE	DJCI-CC-C20-DJ20	DJ	14.663,98	3.307
29	6609788-1	11/3/19 0:49	11/3/19 2:32	MEIO_AMBIENTE	DJGL-CC-C17-DJ17	DJ	9.077,68	5.778
30	6609825-1	10/3/19 22:06	11/3/19 15:34	MEIO_AMBIENTE	DJCI-CC-C19-DJ19	DJ	12.641,62	2.158
31	6609833-1	11/3/19 1:21	11/3/19 12:53	MEIO_AMBIENTE	020SA004503	SA	2.030,29	225
32	6610118-1	11/3/19 2:44	11/3/19 20:37	MEIO_AMBIENTE	035RA000580	RA	9.898,29	4.740
33	6610128-1	10/3/19 23:41	11/3/19 23:19	MEIO_AMBIENTE	DMEN-CC-C14-DJ14	DJ	11.527,20	4.479
34	6610130-1	10/3/19 21:14	11/3/19 5:14	MEIO_AMBIENTE	DMEN-CC-C16-DJ16	DJ	16.174,50	6.249
35	6610134-1	11/3/19 2:39	12/3/19 16:26	MEIO_AMBIENTE	DMEN-CC-C15-DJ15	DJ	4.382,25	116
36	6614187-1	10/3/19 21:26	11/3/19 15:04	MEIO_AMBIENTE	355FF008125	FF	10.766,12	613
37	6614195-1	11/3/19 2:52	12/3/19 8:01	MEIO_AMBIENTE	RA3214391	RA	52,47	3
38	6640812-1	10/3/19 23:41	11/3/19 5:05	MEIO_AMBIENTE	035CF005620	CF	229,26	94
	<b>Total Geral</b>						<b>339.507</b>	<b>85.073</b>

## **ANEXO II    Laudo meteorológico**

Laudo Meteorológico de Evento  
Climático – ENEL SP: 10 de março de  
2019

---

**Climatempo Meteorologia**

**Março de 2019**

## Sumário

1. Descrição do Evento .....	3
2. Classificação COBRADE .....	15
3. Resumo do Evento .....	15
4. Referências .....	16
A. Anexos .....	17
A.1 Carta Sinótica da Marinha do Brasil .....	17
A.2 Notícias relacionadas .....	18

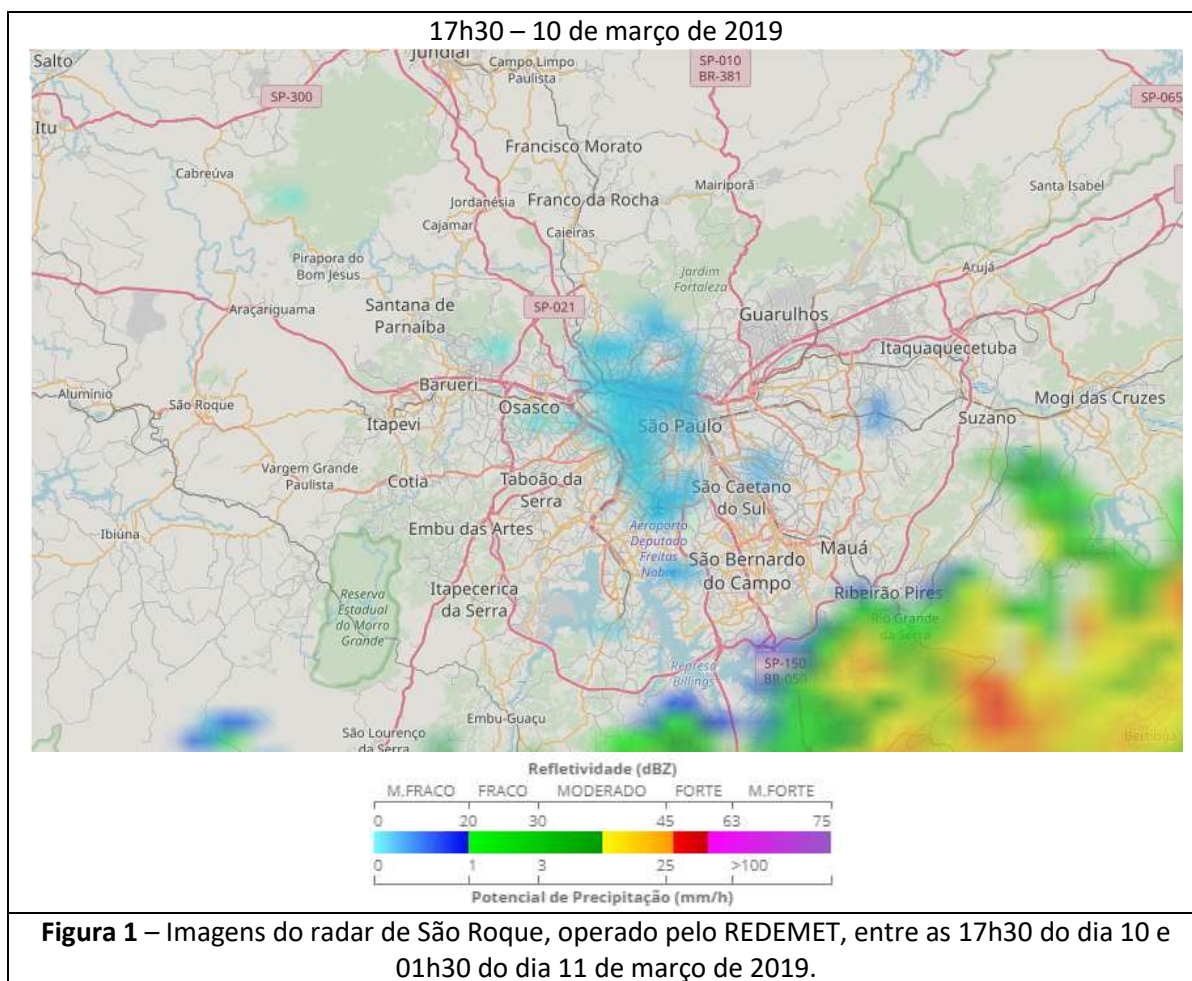
## 1. Descrição do Evento

A presença do ar quente e úmido e a chegada de uma frente fria na costa paulista favoreceram a formação de fortes áreas de instabilidade que avançaram sobre a área de concessão da ENEL SP entre o fim da tarde do dia 10 e a madrugada do dia 11 de março de 2019.

Na figura 1, a seguir, são apresentadas as imagens do radar de São Roque, operado pela Rede de Comando da Aeronáutica (REDEMET), entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.

Segundo a escala de cores utilizada pelo radar em questão, os tons amarelos indicam chuva com taxa superior a 10 mm/h e os tons em vermelho indicam regiões com taxa de precipitação acima de 25 mm/h.

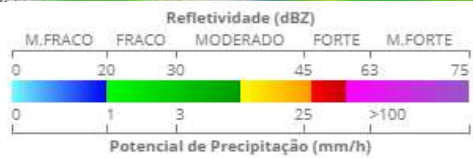
Como é possível acompanhar, núcleos de chuva avançaram de sudeste sobre a Região Metropolitana de São Paulo no fim da tarde do dia 10 de março atingindo principalmente as áreas do sul e leste da área de concessão da ENEL SP.



Rua José Antônio Coelho, 567 - São Paulo / SP - TEL: 11 3736-4591.

© 2019 - Climatempo Meteorologia. Todos os direitos reservados.

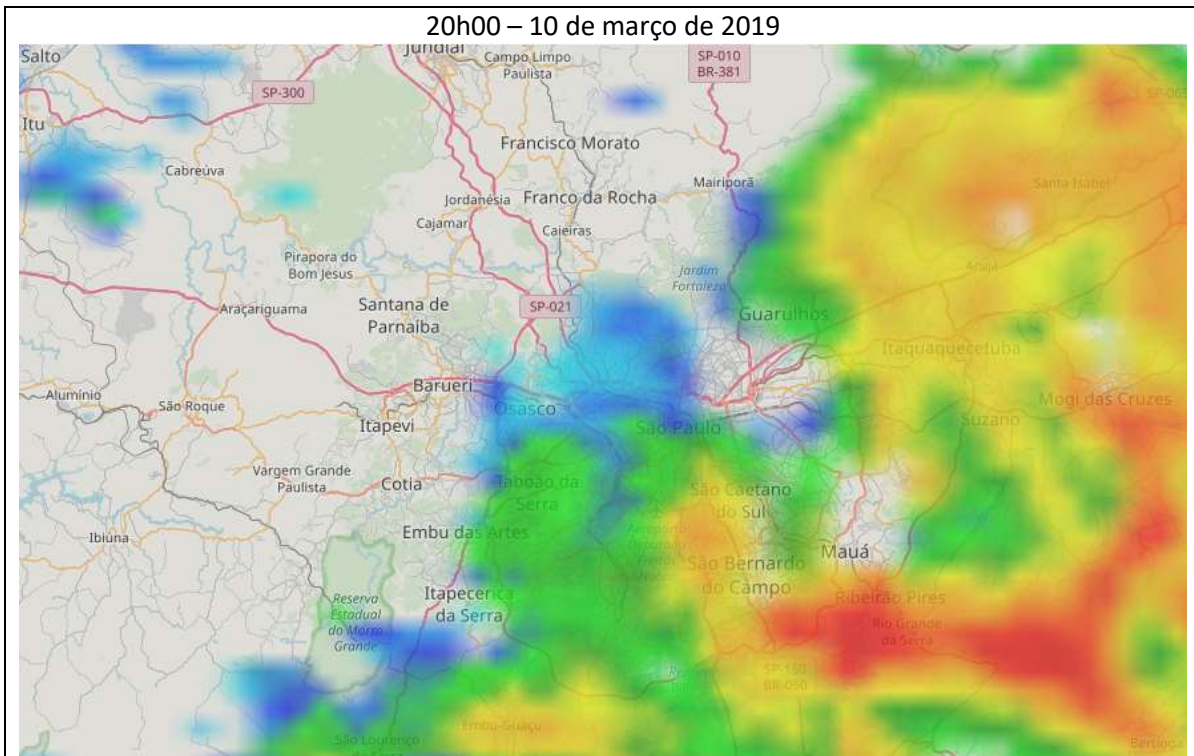




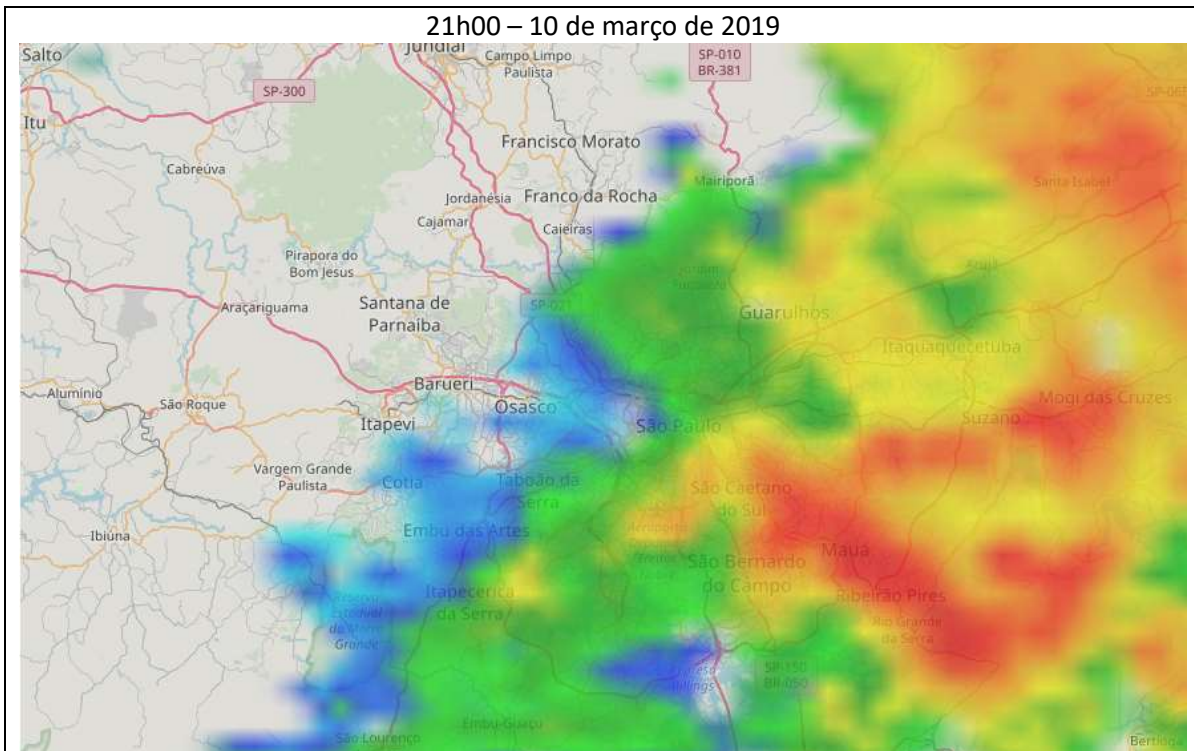
**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.



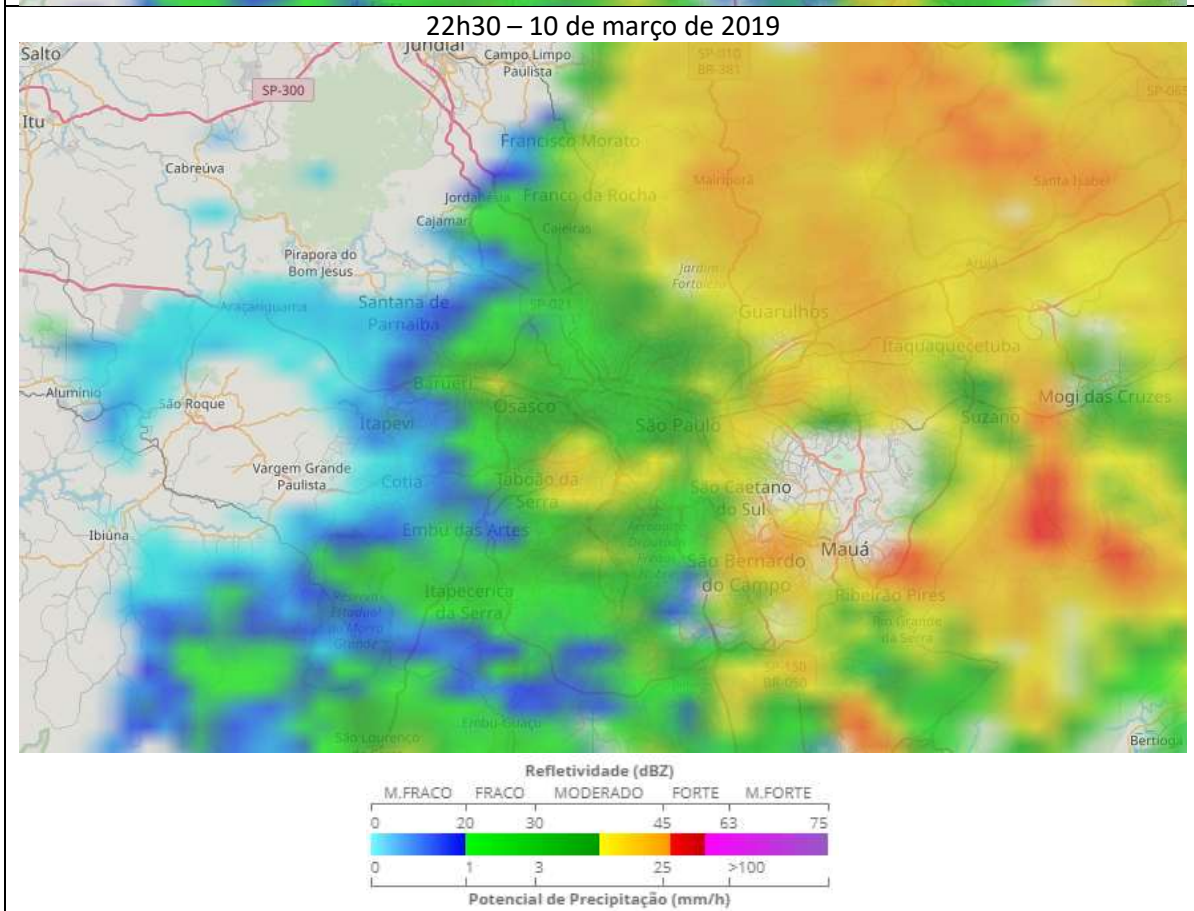
**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.



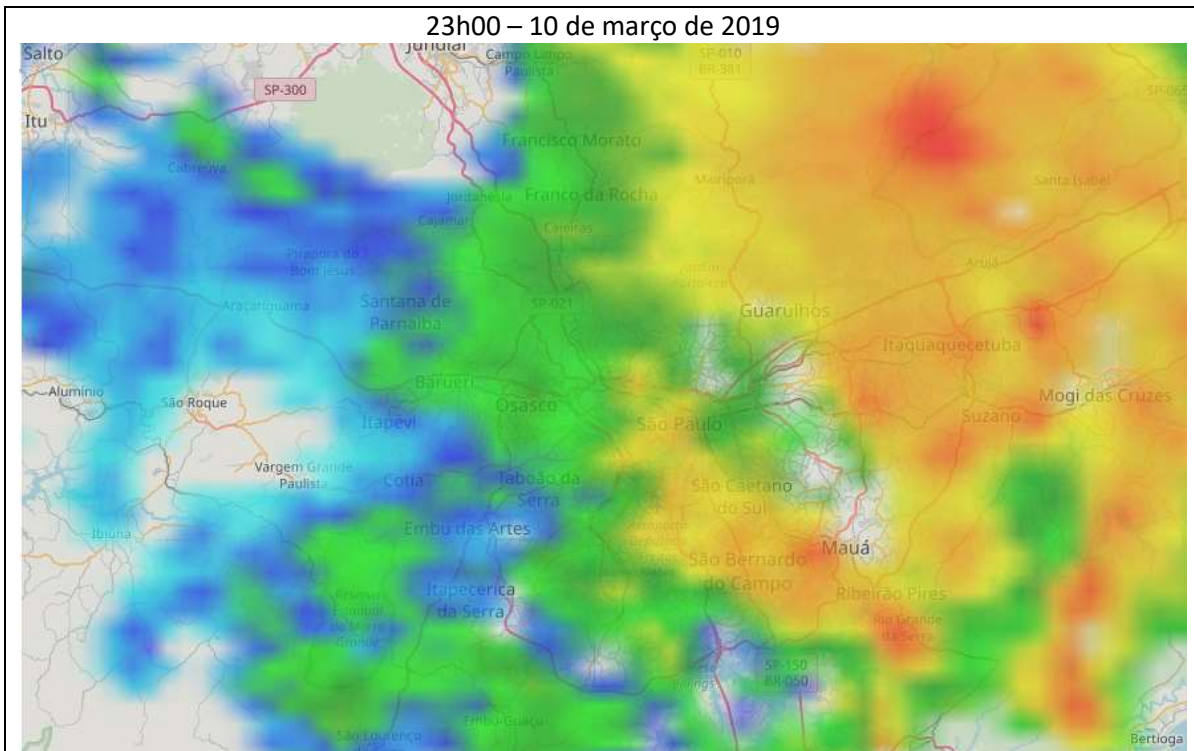
**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.



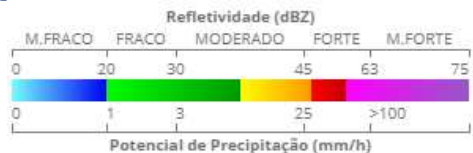
**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.



**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.

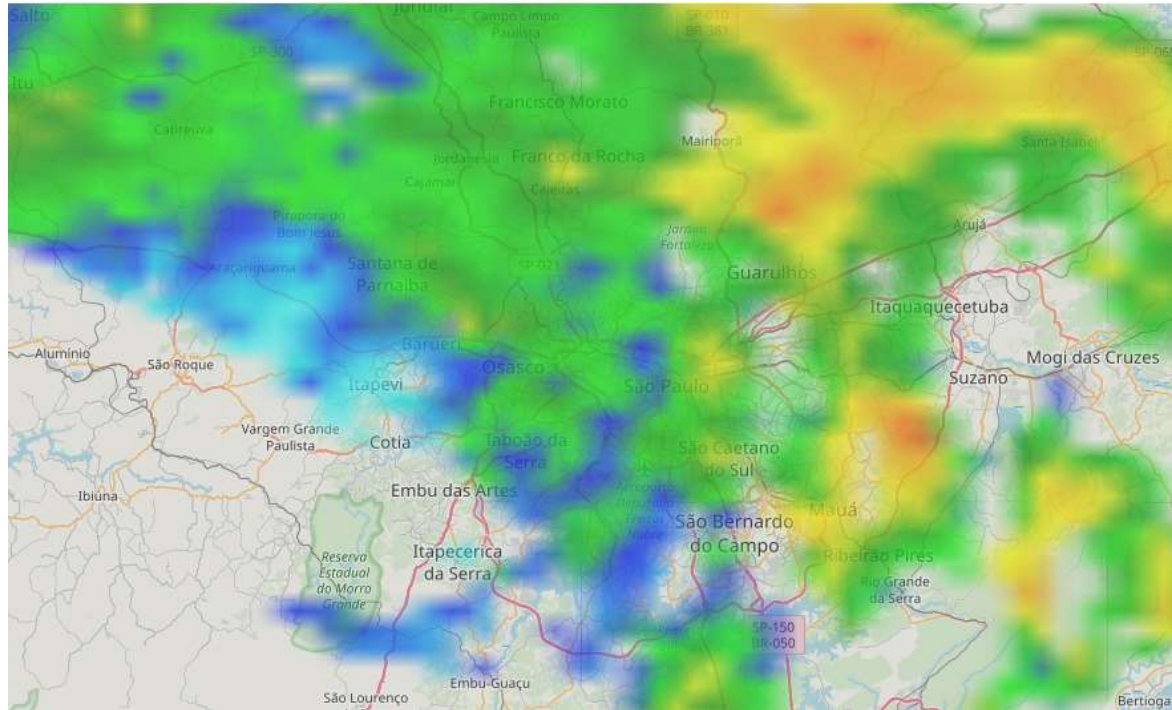


**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.

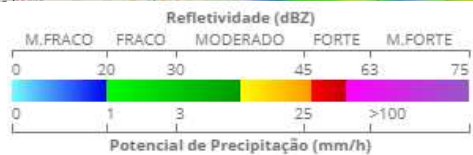
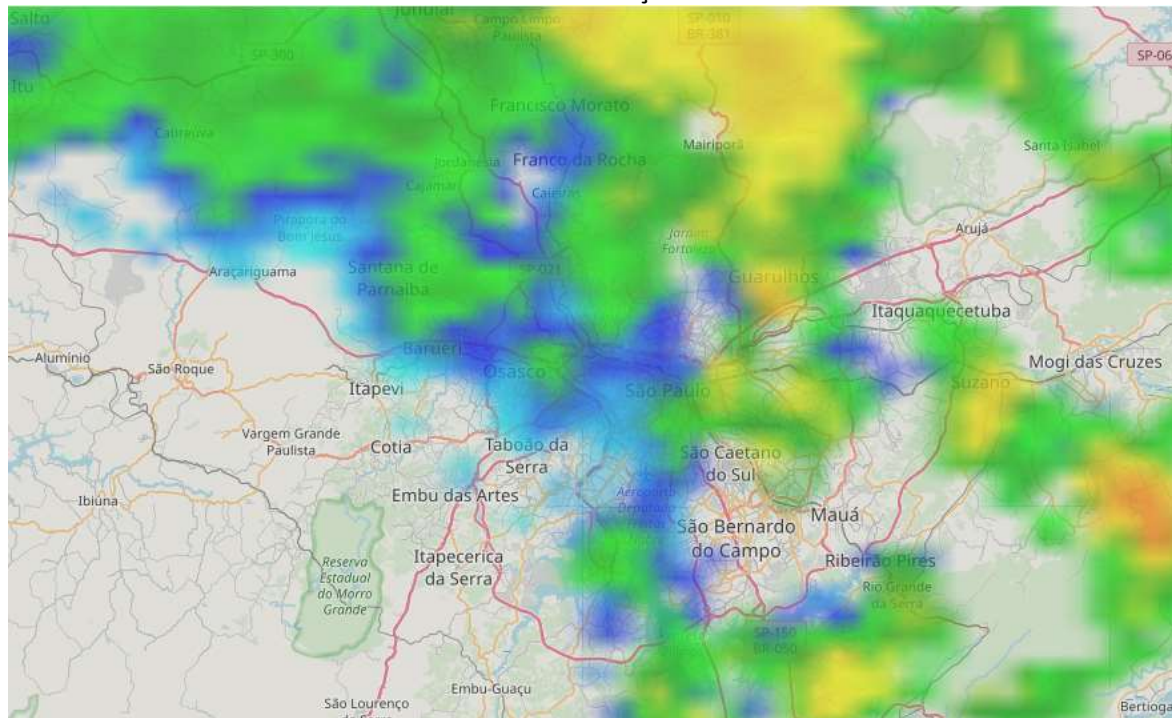


**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.

01h00 – 11 de março de 2019



01h30 – 11 de março de 2019

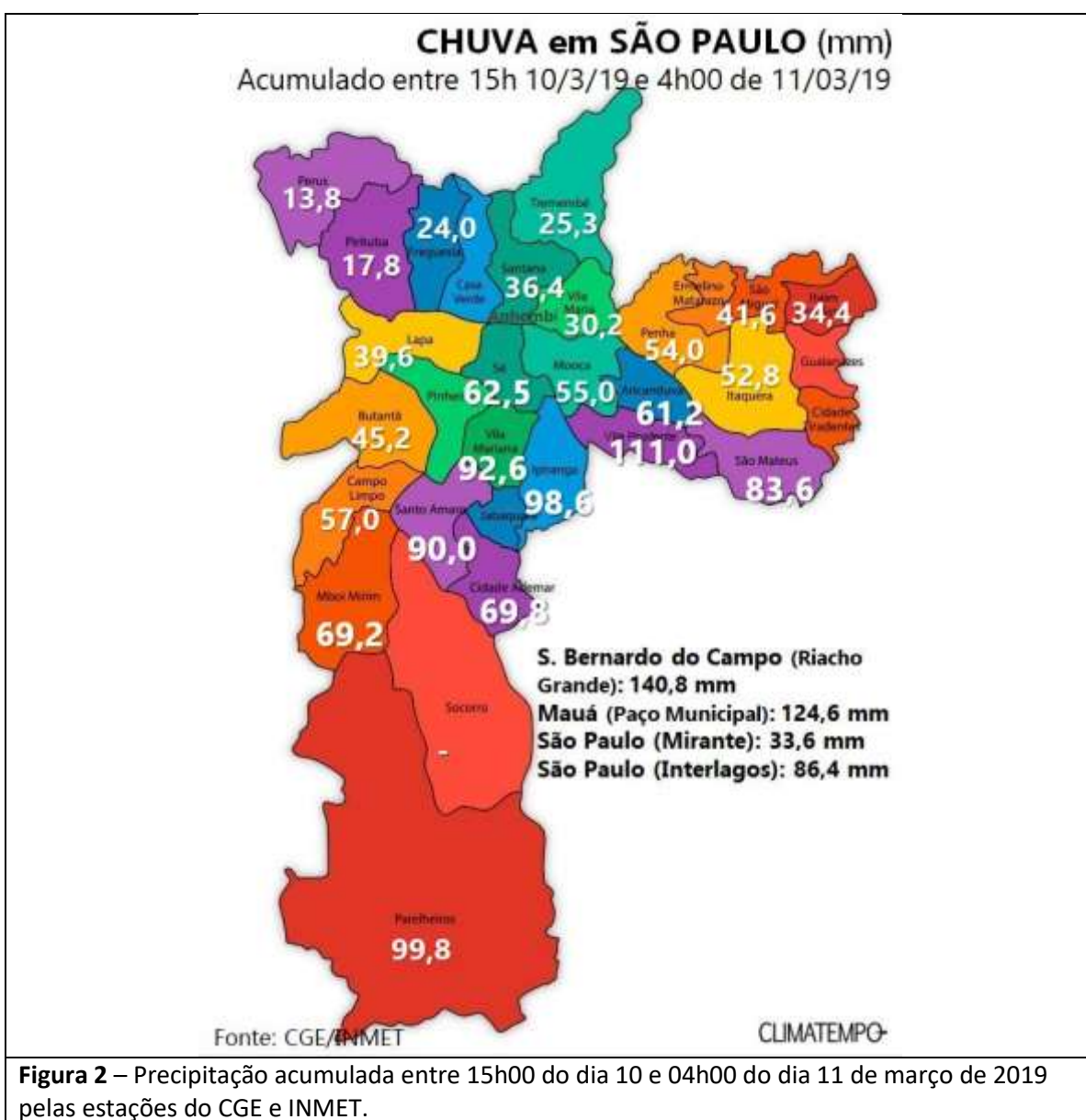


**Figura 1 (continuação)** – Imagens do radar de São Roque, operado pelo REDEMET, entre as 17h30 do dia 10 e 01h30 do dia 11 de março de 2019.



Na estação automática de São Paulo - Interlagos do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) foi acumulado 88,6 mm de chuva entre as 09h do dia 10 e as 09h do dia 11 de março de 2019. Esse valor corresponde a aproximadamente 41% da média climatológica (1981-2010) de precipitação total mensal do mês de março para a cidade de São Paulo.

A seguir são apresentados os acumulados de chuva registrados pelas estações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas (CGE) e do INMET entre 15h00 do dia 10 e 04h00 do dia 11 de março de 2019. Na tabela 1 são apresentados os acumulados de chuva mais elevados registrados pelos pluviômetros do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) em cidades atendidas pela ENEL SP entre 15h30 do dia 20 e 03h30 do dia 11 de março de 2019.



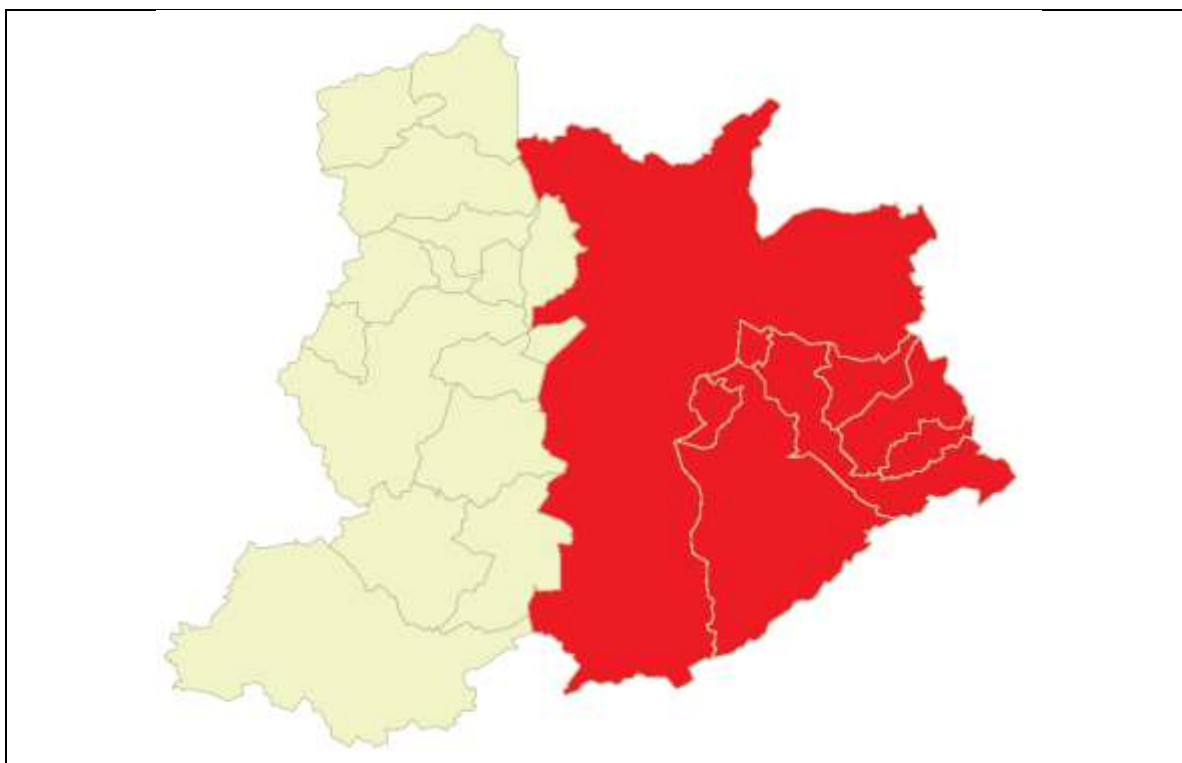
**Figura 2** – Precipitação acumulada entre 15h00 do dia 10 e 04h00 do dia 11 de março de 2019 pelas estações do CGE e INMET.

**Tabela 1** –Precipitação acumulada entre 15h30 do dia 10 e 03h30 do dia 11 de março de 2019 em estações dentro da área de concessão da ENEL SP. FONTE: Cemaden.

Estação	Precipitação acumulada (mm)
Santo André/Vila Ramalho	182,3
São Bernardo do Campo/Centro	176,8
Ribeirão Pires/Vila Mortari	169,8
Mauá/Parque das Américas	168,1

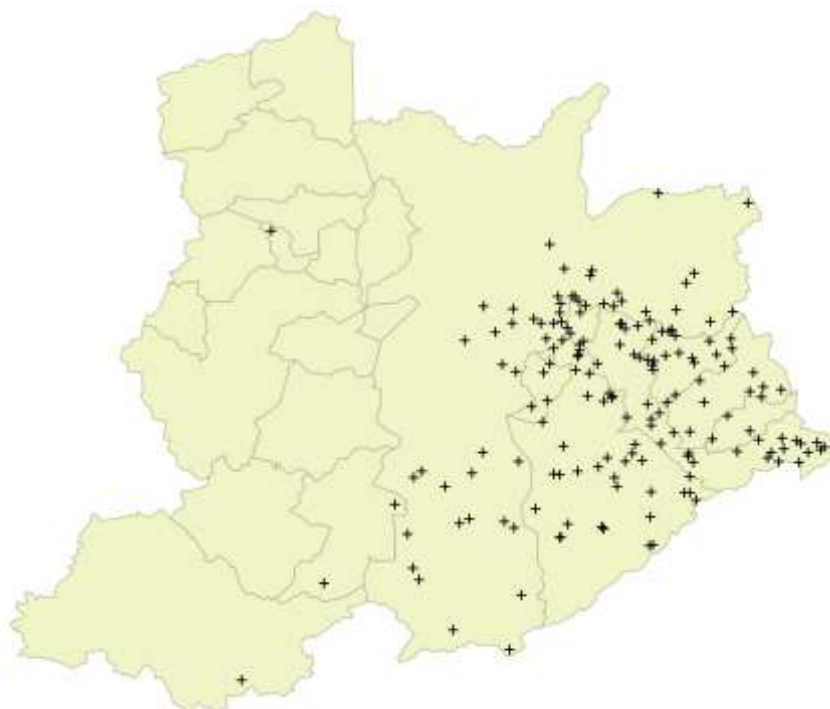
A média de precipitação para o mês de março na Grande São Paulo para o período de 1981 a 2010, segundo informações do INMET, varia entre 200 e 250 mm. Sendo assim é possível afirmar que a chuva acumulada entre os dias 10 e 11 de março de 2019 corresponde a aproximadamente 50% da média de chuva para o mês de março. Houve registro de transbordamento do Córrego Mooca, Rio Tamanduateí, Córrego Oratório, Rio Verde, Rio Aricanduva, Córrego Ipiranga, Ribeirão dos Meninos (<https://www.cgesp.org/v3/noticias.jsp?id=32132>).

No Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 14 de março de 2019, o governador João Dória decretou situação de emergência em 8 municípios da Grande São Paulo devido às chuvas ocorridas entre os dias 10 e 11 de março de 2019: Mauá, São Caetano do Sul, Santo André, Diadema, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Paulo e Rio Grande da Serra ([http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v5/index.asp?c=4&e=20190314&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20190314&p=1)).

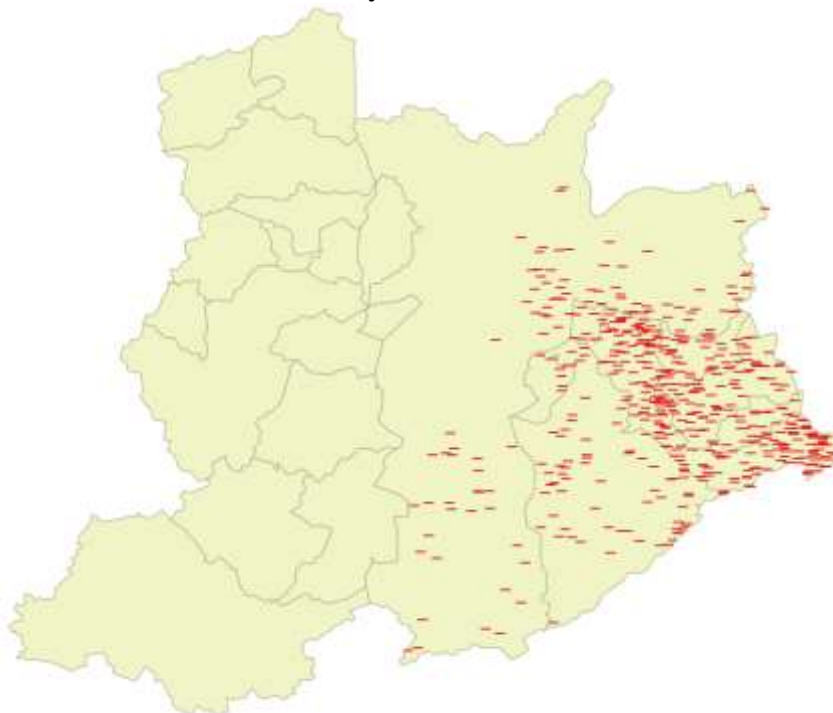


**Figura 3** – Municípios atendidos pela ENEL SP com situação de emergência decretada devido ao evento meteorológico ocorrido entre os dias 10 e 11 de março de 2019 em destaque.

A seguir são apresentados as descargas atmosféricas detectadas pelo sistema EarthNetworks. Entre as 17h40 e 23h40 do dia 10 de março de 2019 foram detectados 167 raios nuvem-solo (em preto) e 537 raios nuvem-nuvem (em vermelho) sobre a área de concessão da ENEL SP.



**Figura 2**– Raios nuvem-solo detectados sobre a área de concessão da ENEL SP entre 17h40 e 23h40 do dia 10 de março de 2019. Fonte: EarthNetworks



**Figura 3**– Descargas nuvem-nuvem detectados sobre a área de concessão da ENEL SP entre 17h40 e 23h40 do dia 10 de março de 2019. Fonte: EarthNetworks

## 2. Classificação COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado com o intuito de adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU na classificação de desastres e nivelar o país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo.

Baseados nos dados analisados no item anterior, podemos classificar o evento sobre a área da ENEL SP como Chuvas intensas (código COBRADE 1.3.2.1.4).

## 3. Resumo do Evento

O ar quente e úmido e a chegada de uma frente fria foram responsáveis pela formação de nuvens carregadas que avançaram sobre a área de concessão da ENEL SP a partir do fim da tarde do dia 10 de março de 2019.

Segundo informações das estações do CGE e Cemaden houve registro de acumulado de chuva superior a 100 mm nos municípios de São Paulo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo. O maior acumulado de chuva registrado foi de 182,3 mm na estação de Santo André/Vila Ramalho do Cemaden. Comparando os volumes de chuva registrados entre os dias 10 e 11 com dados históricos, é possível afirmar que esse volume corresponde a aproximadamente 50% da média climatológica de precipitação para o mês de março.

O governo do estado de São Paulo decretou estado de emergência em 8 municípios da Grande São Paulo, todos eles atendidos pela ENEL SP: Mauá, São Caetano do Sul, Santo André, Diadema, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Paulo e Rio Grande da Serra.

**Tabela 2 – Resumo do evento ocorrido entre os dias 10 e 11 de março de 2019.**

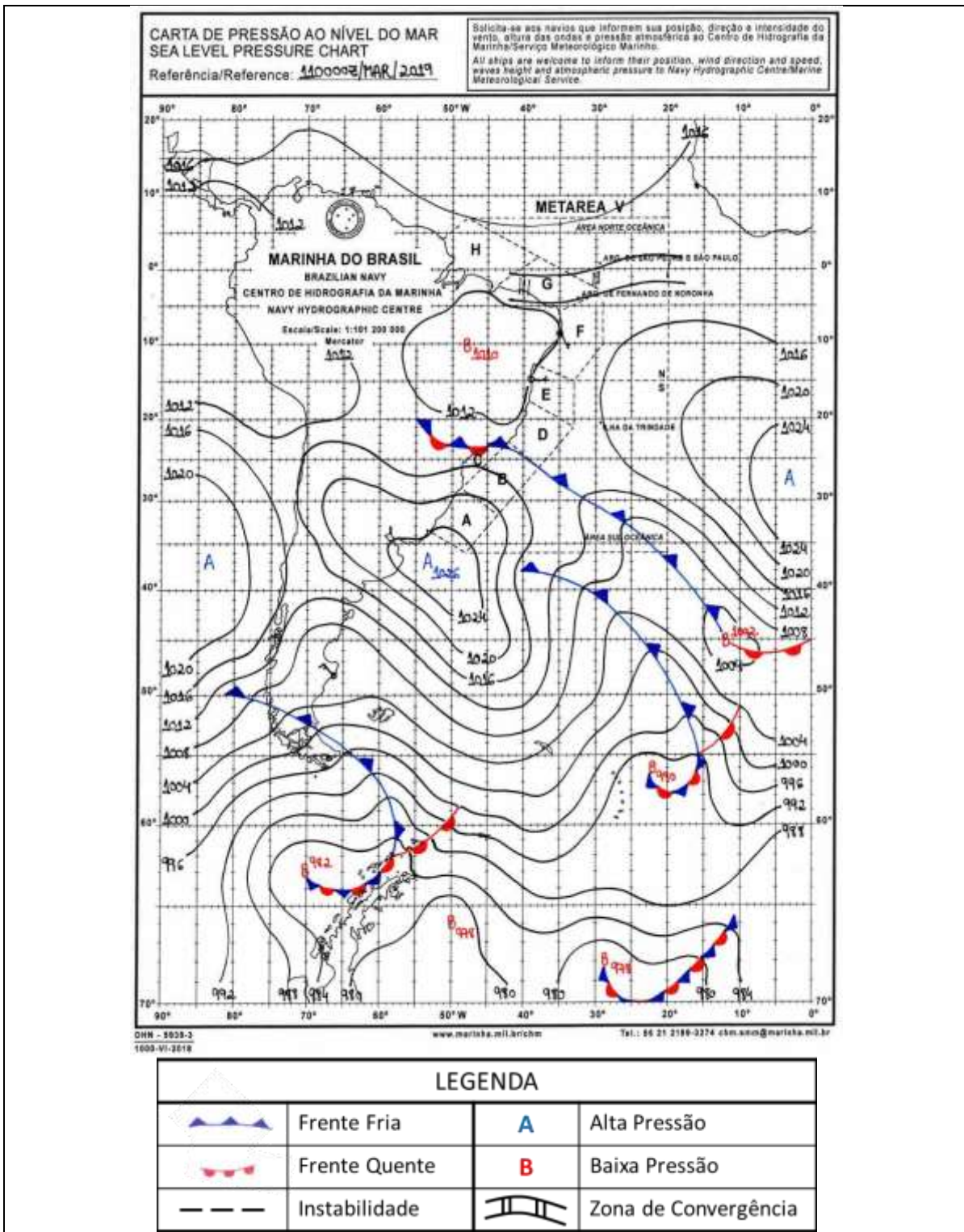
<b>Número/Código do Evento</b>	
<b>Número / Código do Relatório</b>	
<b>Descrição</b>	Chuvas com acumulados significativos, causando múltiplos desastres.
<b>Código COBRADE</b>	1.3.2.1.4 - Chuvas intensas
<b>Hora início do evento</b>	18h00 do dia 10 de março de 2019
<b>Hora de fim do evento</b>	02h00 do dia 11 de março de 2019
<b>Abrangência</b>	Municípios de Mauá, São Caetano do Sul, Santo André, Diadema, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Paulo e Rio Grande da Serra pertencentes a área de concessão da ENEL SP

## 4. Referências

- Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) - <http://www.inmet.gov.br>
- Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica - [www.redemet.aer.mil.br](http://www.redemet.aer.mil.br)
- Centro de Hidrografia da Marinha - <https://www.marinha.mil.br/chm/>
- Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - <http://www.cemaden.gov.br/>
- Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - <https://www.cgesp.org/v3/>

## A. Anexos

### A.1 Carta Sinótica da Marinha do Brasil



**Figura A1** – Carta sinótica da Marinha do Brasil para as 0000Z do dia 11 de março de 2019 (21h00 do dia 10 de março de 2019, hora local).

## A.2 Notícias relacionadas

Números do dilúvio sobre a Grande SP - 10/11 de março de 2019 -

<https://www.climatempo.com.br/noticia/2019/03/11/numeros-do-diluvio-sobre-a-grande-sp-10-11-de-marco-de-2019-3024>

Forte chuva em São Paulo; FOTOS - <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/11/forte-chuva-em-sao-paulo-fotos.ghtml>

Forte chuva isola cidades, provoca alagamentos e desabamentos e deixa 12 mortos na Grande SP - <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/11/forte-chuva-isola-areas-na-grande-sao-paulo-e-causa-alagamentos.ghtml>

Chuva forte provoca alagamentos na Grande SP; desabamento deixa mortos - <https://veja.abril.com.br/brasil/chuva-forte-provoca-alagamentos-em-sao-paulo-e-no-abc/>

Chuva deixa 11 mortos e provoca caos em São Paulo - <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/11/interna-brasil,742197/chuva-deixa-11-mortos-e-provoca-caos-em-sao-paulo.shtml>

Chuvas em São Paulo deixam ao menos 12 mortos- <https://www.poder360.com.br/brasil/chuvas-em-sao-paulo-deixam-ao-menos-7-mortos/>

Vídeos mostram caos e noite de quem ficou ilhado durante temporal em SP; assista -  
Fonte: Último Segundo - iG @ <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-03-11/video-chuva-sao-paulo.html>

Governo confirma que 12 pessoas morreram pelas chuvas em São Paulo... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/03/11/sobe-para-11-o-numero-de-mortos-pela-chuvas-em-sao-paulo.htm?cmpid=copiaecola>

Governo confirma que 12 pessoas morreram pelas chuvas em São Paulo... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/03/11/sobe-para-11-o-numero-de-mortos-pela-chuvas-em-sao-paulo.htm?cmpid=copiaecola>

Fecomercio estima em R\$ 45 milhões prejuízo com chuva em São Paulo - <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/fecomercio-estima-em-r-45-milhoes-prejuizo-com-chuva-em-sao-paulo>

Transporte público enfrenta caos em São Paulo após forte chuva - <https://noticias.r7.com/sao-paulo/transporte-publico-enfrenta-caos-em-sao-paulo-apos-forte-chuva-11032019>

Chega a 11 número de mortos em temporal em São Paulo - <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/chega-11-numero-de-mortos-em-temporal-em-sao-paulo>

Chuva forte provoca alagamentos na Grande SP; desabamento deixa mortos -

<https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/chuva-forte-provoca-alagamentos-na-grande-sp-desabamento-deixa-mortos/ar-BBUC1eI>

Chuvas causam mortes na Grande SP; rodízio é suspenso em SP -

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/fortes-chuvas-causam-alagamentos-e-transtornos-em-sp-e-grande-abc,496a3f75db91883169d660f8b3d7422612zx5nf1.html>

Chuva causa estragos e deixa pelo menos 12 mortos em SP -

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2019/03/chuva-causa-estragos-e-deixa-pelo-menos-12-mortos-em-sp-cjt49lj7z00i201k07dyfdkrb.html>

Chuva provoca inundações e mata 7 pessoas em São Paulo -

<https://www.portalt5.com.br/noticias/brasil/2019/3/196680-chuva-provoca-inundacoes-e-mata-7-pessoas-em-sao-paulo>

Forte chuva isola cidades, mata 5 e deixa desaparecidos na Grande São Paulo -

<http://independente.com.br/forte-chuva-isola-cidades-mata-5-e-deixa-desaparecidos-na-grande-sao-paulo/>

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v5/index.asp?c=4&e=20190314&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20190314&p=1)

**Bianca Lobo Silva**  
**Meteorologista**  
**CREA 5063840461**



## **ANEXO III Decreto Mauá**



## DECRETO Nº 8.521, DE 13 DE MARÇO DE 2019

1/2

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que atingiram o Município na noite de 10 de março de 2019, que causaram alagamento em diversos bairros, dentre os quais o Bairro Capuava, Vila Santa Cecília, Jardim Zaira e Jardim Oratório;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do desastre houve desalojamento de mais de 200 (duzentas) famílias que perderam seus bens, causando danos irreparáveis;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.868/2019, **DECRETO**:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município afetadas em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



## DECRETO Nº 8.521, DE 13 DE MARÇO DE 2019

2/2

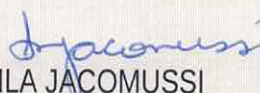
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam autorizadas as dispensas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de março de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ISRAEL ALEXO DE MELO  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

ap/

**ANEXO IV Decreto São Caetano do Sul**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PROCESSO Nº 4255/19 – DECRETO Nº 11.397 DE 13 DE MARÇO DE 2019

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AFETADAS PELA ENCHENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que as fortes precipitações pluviárias que caíram em toda a Região Metropolitana de São Paulo, principalmente na região do ABC, no dia 10 de março de 2019, foram caracterizadas por índices pluviométricos superiores aos esperados para o mês e provocaram inundações em vários bairros deste Município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos causados pela forte inundação nos bairros suscetíveis a este fenômeno, a população sofreu perdas de grande monta e em alguns casos na sua totalidade, de bens duráveis de materiais domésticos, móveis e imóveis, provisões alimentícias, vestuário, itens farmacêuticos dentre outros, causando imensurável abalo psicológico e ainda exposição a infecções biológicas de modo geral;

**CONSIDERANDO** o levantamento realizado pela Comissão de Controle, Avaliação Social e de Auxílio à População Vítimas de Enchente, Desastres Naturais e outros Fenômenos da Natureza no Município de São Caetano do Sul, instituída pela Portaria nº 34.969, de 12 de março de 2019, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Controle, Avaliação Social e de Auxílio à População Vítimas de Enchente, Desastres Naturais e outros Fenômenos da Natureza no Município de São Caetano do Sul, instituída pela Portaria nº 34.969, de 12 de março de 2019, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Controle, Avaliação Social e de Auxílio à População Vítimas de Enchente, Desastres Naturais e outros Fenômenos da Natureza no Município de São Caetano do Sul.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de res-

posta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

§ 1º Deverão os órgãos municipais providenciar levantamentos detalhados das necessidades para o atendimento da população e preservação dos bens, equipamentos, serviços e obras públicas, solicitando os materiais, bens indispensáveis e contratações dos serviços imprescindíveis, observado o disposto no *caput*.

§ 2º As requisições de bens, contratações e ordens de serviços deverão ser expedidas pelas áreas responsáveis e encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para o competente processamento em conjunto com Departamento de Economia e Finanças, ficando vedada qualquer medida contrária ao disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade do infrator.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 13 de março de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA MARTON CORREA**  
Secretária Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SILVIA DE CAMPOS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS**  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### “RESUMO: PROCESSO 2160/2018 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

**Aquisição de instrumentos musicais.**  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS:** “Por todo o exposto, consubstanciado nas manifestações técnicas constantes dos autos (fls.670 e 671/673), JULGO IMPROCEDENTE O RE-

CURSO interposto pela recorrente, mantendo-se integralmente a decisão atacada. Ficam franqueadas vistas do feito à eventuais interessados.”

São Caetano do Sul, 13 de março de 2019.  
**CAIO LESSIO PREVIATO**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROC. Nº 20224/18 PORTARIA SESAUD Nº 07/2019

**REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, Secretária Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são próprias e tendo em vista o disposto no artigo 164 §2º da Lei Federal nº 8,112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

1. Designar a Sra. Rachelina Ignês Pisaniello Gasparotto, concursada na função de Enfermeira, matrícula 26.314, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como defensora dativa do empregado público Marcelo Ramos dos Santos, matrícula nº 30.761, no processo administrativo nº 20.2224/18, para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2019.  
Dra. **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**  
Secretária Municipal de Saúde

#### PROC. Nº 20211/18 PORTARIA SESAUD Nº 08/2019

**REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, Secretária Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são próprias e tendo em vista o disposto no artigo 164 §2º da Lei Federal nº 8,112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

1. Designar a Sra. Rachelina Ignês Pisaniello Gasparotto, concursada na função de Enfermeira, matrícula 26,314, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como defensora dativa do empregado público Lucia Helena Pires, matrícula 23.339, no processo administrativo nº 20.211/2018-1, para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2019.  
Dra. **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**  
Secretária Municipal de Saúde

#### SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**Contrato:** 09/2019

**Processo Administrativo:** 3121/2017  
**Tomada de Preços:** 01/2017

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de projeto executivo da obra de recuperação e ampliação dos emissários de esgoto existentes ao longo da Av. Presidente Kennedy, entre a Av. Goiás e Rua Arlindo Marchetti, no Município de São Caetano do Sul-SP. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Assinatura:** 19/02/2019. **Contratada:** GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

São Caetano do Sul, 13 de março de 2019.  
**RODRIGO GONÇALVES TOSCANO**  
Superintendente do SAESA-SCS



**ANEXO V Decreto Santo André**



**SIDEC**

Sistema Integrado de Defesa Civil

Governo do Estado de São Paulo

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Casa Militar Gabinete do Governador

**COMUNICAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA**

<b>1 - Tipificação do desastre</b>		<b>2 - Data e Hora da Ocorrência</b>	
1.2.1.0.0 - Inundações		10/03/2019	18:30
<b>3 - Localização (Município)</b>			
REDEC M-02 - SANTO ANDRÉ/SP			
<b>4 - Área Afetada - Descrição da Área Afetada</b>			
alagamentos nas principais vias, na avenida dos Estados, avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, Lauro Gomes, região da Vila Palmares, avenida Edson Danilo Dotto, avenida Giovanni Batista Pirelli, avenida Santos Dumont, no bairro Santa Terezinha, região central e na avenida Industrial.			
<b>5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características</b>			
Foram aferidos nesta noite 160 milímetros de chuva na Vila Suíça, 154 milímetros na Vila João Ramalho, 136 milímetros na Vila Vitória, 114 milímetros na Vila Bastos, 106 milímetros no Parque das Nações, 100 milímetros no Parque Miami, 91 milímetros no Parque Novo Oratório e 71 milímetros no Jardim Rina.			

<b>6 - Estimativa de Danos Humanos, Materiais e Serviços Essenciais</b>						
<b>Danos Humanos</b>		<b>Números</b>	<b>Danos Materiais</b>		<b>Danificadas</b>	<b>Destruidas</b>
FERIDA		0	COMUNITÁRIAS		0	0
ÓBITO		0	RESIDENCIAIS		0	0
ENFERMO		0	PÚBLICAS		0	0
DESABRIGADA		0	PARTICULARES		0	0
DESALOJADA		0	<b>Valor Estimado (R\$)</b>		0,00	
DESAPARECIDA		0				
			<b>Serviços Essenciais</b>		<b>Danificadas</b>	<b>Destruidas</b>
			ABAST. DE ÁGUA		0	0
			ABAST. DE ENERGIA		0	0
			SIST. DE TRANSPORTE		0	0
			SIST. DE COMUNICAÇÕES		0	0
			SISTEMA DE TRAT DE ESGOTO		0	0
			<b>Valor Estimado (R\$)</b>		0,00	

<b>7 - Instituição Informante</b>			<b>Telefone</b>
COMDEC SANTO ANDRÉ / REDEC M-02			1144339091
<b>Nome do Informante</b>		<b>Cargo</b>	<b>Data</b>
UMBERTO FELIPE BITTAR			11/03/2019
<b>8 - Instituições Informadas</b>			
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC	Sim	Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC	Sim

AUTENTICIDADE CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3571449033 - 2019-04-12 - 16:37:19 - ID# 37565
--





**ANEXO VI Decreto Ribeirão Pires**

## Atos Oficiais

### Decreto:

DECRETO Nº 6.894, DE 12 DE MARÇO DE 2019. Decreta Estado de Emergência nas áreas do Município afetadas por DESLIZAMENTO – 1.1.3.2.1, ALAGAMENTOS – 1.2.3.0.0 E INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Considerando as fortes chuvas dos últimos dias no Município de Ribeirão Pires e as diversas ocorrências referentes a escorregamentos de massa de solo, com deslizamentos, alagamentos e inundações em várias localidades do Município; Considerando que especificamente nos dias nos dias 10 e 11 de março de 2019, o Município de Ribeirão Pires foi o que teve o maior volume de chuvas na região metropolitana, com 172 mm; Considerando que o deslizamento ocorrido em 10 de março de 2019, resultou em 6 vítimas, dentre estas, 4 vítimas fatais; Considerando que a previsão meteorológica indica a continuidade de chuvas de longa duração; Considerando o cumprimento dos critérios do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC 2018-2019, instituído pelo Decreto nº 6.876, de 21 de novembro de 2018 e a operacionalização dos procedimentos técnicos e administrativos para minimização de riscos à vida e saúde pública, em especial junto aos morros e áreas de maior declividade identificados no Mapa de Risco da Cidade, Considerando que de acordo com parecer da Defesa Civil a ocorrência dos desastres mencionados é favorável à declaração de Estado de Emergência, DECRETA: Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a fim de que medidas preventivas de socorro, emergenciais, assistenciais e recuperativas sejam tomadas. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 12 de março de 2019 – 305º Ano da Fundação e 65º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA Secretária de Governo. Publicado no órgão da imprensa oficial

### Lei:

LEI Nº 6.322, DE 08 DE MARÇO DE 2019. Autoriza a alteração das Leis nº 6.163, de 05 de julho de 2017, que dispôs sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nº 6.269 de 03 de julho de 2018, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e nº 6.306 de 03 de dezembro de 2018, que aprovou o Orçamento Programa, estimou a receita e fixou a despesa para o Exercício Financeiro de 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º. Para o atendimento das necessidades da Secretaria de Governo – Fundo Social de Solidariedade, ficam alteradas as Leis nºs. 6.163 de 05 de julho de 2017, que dispôs sobre o Plano Plurianual 2018/2021 e 6.269 de 03 de julho de 2018, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, para receber as readequações constantes do artigo 2º desta Lei. Art. 2º. O valor abaixo passa a crescer o seguinte programa, constante do Plano Plurianual no exercício de 2.019:

Unidade	Programa	Função/Subfunção	Descrição do Programa	Valor R\$
02.17.03	0068	08.244	Ação Social	240.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 3º. Ficam reduzidos os seguintes programas, no Plano Plurianual no exercício de 2.019:

Unidade	Programa	Função/Subfunção	Descrição do Programa	Valor R\$
02.04.01	0009	04.122	Apoio Administrativo - SADM	240.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 4º. Para o atendimento das necessidades da Secretaria de Governo – Fundo Social de Solidariedade, fica alterada a Lei nº 6.306 de 03 de dezembro de 2018, que aprovou o Orçamento-Programa, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2019, para receber as readequações constantes do artigo 5º desta Lei. Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, conforme segue:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.17.03	4.4.90.52.00	08.244.0068.1.095	Equipamento e Material Permanente	160.000,00
02.17.03	3.3.90.30.00	08.244.0068.2.097	Material de Consumo	45.000,00
02.17.03	3.3.90.36.00	08.244.0068.2.097	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	15.000,00
02.17.03	3.3.90.39.00	08.244.0068.2.097	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 6º. Ficam reduzidas parcialmente as seguintes dotações, com as respectivas descrições:

Unidade	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor R\$
02.04.01	4.4.90.52.00	04.122.0009.1.108	Equipamento e Material Permanente	240.000,00
TOTAL				240.000,00

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de março de 2019 – 305º Ano da Fundação e 65º da Instalação do Município. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos ANTÔNIA CONSTÂNCIO Secretária de Finanças. Processo Administrativo nº 387/2017 Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

## **Portarias:**

**PORTARIA Nº. 30.750, DE 06 DE MARÇO DE 2019 REMOVER** o funcionário **ERALDO BERTULINO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.307.739-0 e CPF nº 077.718.758-23, Agente de Serviços Gerais, regime Estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria de Serviços Urbanos, a contar de **21 de fevereiro de 2019**. Processo nº. 6356/2015

**PORTARIA Nº. 30.754, DE 06 DE MARÇO DE 2019 RETIFICAR** a Portaria nº. 30.648, e 05 de fevereiro de 2019, para que onde lê-se "exercer em comissão o cargo de Superior de seção de Veículos" leia-se "exercer em comissão o cargo de Superior de seção de Veículos e Equipamentos". Processo nº. 1291/2017

**PORTARIA Nº. 30.759, DE 06 DE MARÇO DE 2019 NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para, nos termos do Artigo 7º. e seguintes da Lei nº. 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires, exercer o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASS.
109538	SONIA MARIA PEREIRA TRINDADE	575728176	19
123997	VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	204773751	20
115330	MARIA JOSÉ VITAL	18906531X	21
122273	EDILENE CARDOSO DOS SANTOS	17216792	22

As pessoas acima nomeadas, de acordo com o disposto na Lei nº 6.123, de 03 de Novembro de 2016, deverá tomar posse do cargo no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação da presente portaria, decaindo do direito de posse se não o exercer no prazo. Para a posse, deverá comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Paço Municipal – Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Processo nº. 7257/2018

**PORTARIA Nº. 30.762, DE 08 DE MARÇO DE 2019 REVOGAR**, a Portaria nº 27.963, de 01 de fevereiro de 2017 e **NOMEAR** os funcionários abaixo relacionados para, nos termos do Artigo 137 da Lei nº. 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, constituírem a "**Comissão de Apuração Disciplinar**" em face do servidor **CRISTIANO FERRARI**, para apuração de suposta violação aos artigos 44, 45 e 107, inciso I, da Lei Municipal nº. 4.217/98, tendo em vista os fatos narrados nos autos: abandono de cargo; não ser assíduo e pontual, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 6790 /2018. O relatório final deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período

Presidente: Maria de Fátima da Silva Basuino  
Membros: Berenice Baccon; Laercio Pasqualatto Anhas  
Processo nº. 6790/2018



## **ANEXO VII Decreto São Bernardo do Campo**



# SÃO BERNARDO DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**14 MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA MINIMIZAR  
OS ESTRAGOS POR CONTA DAS CHUVAS**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.696, DE 11 DE MARÇO DE 2019

**Declara situação de calamidade pública no território do Município de São Bernardo do Campo, em razão de situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas ocorridos na data de 10 de março de 2019 e seus efeitos no território do Município, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o art. 76, inciso IX e 150, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 7, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram o território da cidade, na data de 10 de março de 2019, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores da Cidade;

Considerando os danos e necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

Considerando o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

Considerando a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos Jornais e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das Chuvas ocorridas na Cidade, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

Considerando a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos, decreta:

**Art. 1º** Fica declarada a situação de calamidade pública no território do Município de São Bernardo do Campo, em virtude das situações advindas das chuvas que castigaram o território da cidade de São Bernardo do Campo, observando, para tanto a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, ambos estabelecem os procedimentos e critérios para a decretação de situação de calamidade pelos Municípios.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme comprovará documentalmente o Relatório Preliminar de Ocorrência da Defesa Civil do Município e demais documentos comprobatórios.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

**Parágrafo único.** Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos das enchentes nas áreas afetadas.

**Art. 4º** Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

**Art. 5º** Com base no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Secretarias e Administração indireta, destinadas a salvaguardar a vida, saúde e incolumidade das pessoas atingidas, em resposta e para debelar a situação de calamidade, podendo, ainda, ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, tudo para iguais fins.

**Art. 6º** As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do estado de calamidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
11 de março de 2019

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA**

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**MARCELO DE LIMA FERNANDES**

Secretário de Serviços Urbanos

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

**GERALDO REPLE SOBRINHO**

Secretário de Saúde

**JOÃO ABUKATER NETO**

Secretário de Habitação

**LAERTE SOARES DE ALMEIDA**

Secretária de Assistência Social

**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**

Secretário de Administração e Inovação

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Chefe de Gabinete e publicado em

**MÔNICA LEÇA**

Secretária-Chefe de Gabinete



Operação   
**PÉ D'ÁGUA**  
Prevenção e Mobilização

**A PREFEITURA REDUZ OS RISCOS  
PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA.  
FAÇA A SUA PARTE.**

A PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTÁ AMPLIANDO OS TRABALHOS PREVENTIVOS PARA PROTEGER A POPULAÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS OCACIONADOS DURANTE O PERÍODO DE CHUVAS. **SE VOCÊ IDENTIFICAR ALGUMA SITUAÇÃO DE RISCO, LIGUE PARA A DEFESA CIVIL.**

**DEFESA CIVIL 199**  
ATENDIMENTO 24H POR DIA, TODOS OS DIAS



PREFEITURA DE  
**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO** CIDADE DO TRABALHO

## **ANEXO VIII Decreto São Paulo**



Table with columns for CODIGO, NOME, VALOR, and description of budget items. Includes items like 'Manutenção e Operação das Usinas de Asfalto' and 'Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica'.

Table with columns for CODIGO, NOME, VALOR, and description of budget items. Includes items like 'Administração da Unidade' and 'Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica'.

Table with columns for CODIGO, NOME, VALOR, and description of budget items. Includes items like 'Administração da Unidade' and 'Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica'.

Table with columns for CODIGO, NOME, VALOR, and description of budget items. Includes items like 'Manutenção e Operação de Hospitais' and 'Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física'.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de março de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Map of São Paulo with a legend. Legend includes: Ruas Alagadas / Inundadas, Ocorrências (defesa Civil), Alagamento, Inundação, Drenagem PR-IP, Bacias PR-IP, PERIMETRO, Quadras, RUAS. The map shows the city layout with various symbols indicating flood-prone areas and drainage basins.

**ANEXO IX Decreto Rio Grande da Serra**



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.616, DE 13 DE MARÇO DE 2019

*“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação e deslizamentos de terra.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### CONSIDERANDO

I – que nos dias 10 e 11 de março de 2019, nosso Município foi atingido por fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, causando inundações e alagamentos, como consequência da elevação do nível dos Rios Grande, da Estiva e Pequeno;

II - que, em consequência deste desastre várias ocorrências foram registradas e atendidas, tais como alagamentos de ruas e logradouros públicos, residências, deslizamentos de terra, etc., que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais de elevada monta;

III – que foram ainda registradas movimentações de terra e a ocorrência de trechos de erosão em encostas e morros;

IV - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

V – Que o parecer da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas código 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº. 02/2016.

**Art. 2º.** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

**Art. 4º.** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2.019, 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal



Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

## ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.616/19

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 2.616/19, onde se lê: codificado como inundaç o c digo 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.

**Leia-se:** codificado como chuvas intensas c digo 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº. 02/2016.

Rio Grande da Serra, 22 de mar o de 2019.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

## **Lista de ruas e avenidas atingidas pelas chuvas em março de 2019**

**Rua Minas Gerais**

**Rua Goiás**

**Rua Pico do Jaraguá**

**Rua Marechal Juarez Távora**

**Rua Felicidade**

**Rua Prefeito Justino Paixão**

**Rua Maria Monteiro Moreira**

**Rua Piauí**

**Rua Santa Catarina**

**Rua Curimbatá**

**Rua Daniela**

**Rua Ômega**

**Av. Guilherme Pinto Monteiro**

**Av. Jose Belo**

**Av. José Carlos Pace**

